

SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA

Protocolo de FEMINICÍDIO da Paraíba

Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar,
processar e julgar as mortes violentas de
mulheres com perspectiva de gênero.

JOÃO PESSOA-PB

2021

GOVERNADOR

João Azevêdo Lins Filho

VICE-GOVERNADORA

Ana Lúcia Costa Feliciano

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Lídia de Moura Silva Cronemberger

GERENTE EXECUTIVA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Joyce Conceição Borges

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Kaliandra de Oliveira Andrade

Emanuelle Galdino de Oliveira Moura

João Pessoa - PB

2021

Composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI de Feminicídio da Paraíba. Reconhecido na Resolução da SEMDH nº 002, de 28 de junho de 2021.

I – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

Lídia de Moura Silva Cronemberger (Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana), Kaliandra de Oliveira Andrade (Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres), Emanuelle Galdino de Oliveira Moura (Técnica da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres), Mônica de Oliveira Brandão (Coordenadora Geral do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha), Janaína Lúcia de Araújo (Assessora de Imprensa), Gilberta Santos Soares (2019) e Elinaide Alves de Carvalho (2019).

II – Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS):

Isaías José Dantas Gualberto (DPC), Cassandra Maria Duarte Guimarães (DPC), Maísa Félix Ribeiro de Araújo e Renata de Almeida Matias (COORDEAM), Gabriella Henriques da Nóbrega (IPC), Ellen Maria Ferreira de Sousa Lima (DPC), Anny Karoline Maciel (ACADEPOL-PB), Capitã Laura Amaral (PM/PB); Capitã Dayana Cruz (PM/PIPMP), Coronel Adielson Araújo (PMPB/SESDS), Major Sandra Queiroz (CBMPB), Capitã Gabriela Jacome (PM/PIPMP), Coronel Júlio César (CIOP/PM), Capitão Flávio José (CIOP/PM/SESDS), Capitã Fernanda Diniz Linhares de Caldas Barros (CBM/PB) e Major Elizabeth Carvalho Silva Monteiro (CBM/PB).

V – Ministério Público Estadual (MPPB):

Elaine Cristina A. Alencar (Promotora), Artemise Leal Silva (Promotora) e Rosane Maria Araújo Oliveira (Promotora de Justiça da Violência Doméstica contra as Mulheres/MPPB).

VI – Defensoria Pública Estadual:

Fátima Pereira Almeida Diniz (Defensora) e Raissa P. Palitot Remígio (Defensora).

VII – Poder Judiciário Estadual, indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça:

Graziela Queiroga Gadelha Sousa (Coordenação da Violência contra as Mulheres/TJPB), Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior (Juizado de Violência Doméstica Campina Grande/PB) e Francilucy Rejane de Sousa Mota (TJPB/tribunal do júri/juíza).

VIII – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vinculação à temática de gênero e/ou violência contra as mulheres:

Tatyane G. Oliveira (COMU/UFPB) e Lis Carolinne Lemos (COMU/UFPB).

IX – Movimento de Mulheres Feministas da Paraíba:

Hildevânia de Sousa Macedo (Articulação de Mulheres Brasileiras - Paraíba).

· Instituição Parceira:

Aline Yamamoto (Organização das Nações Unidas – ONU/Mulheres Brasil).

· Instituições Convidadas:

Pollyanna Dayse França e Heloísa Silva (Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano – SEDH); Rogério Gominho (Penitenciária de Psiquiatria Forense – PPF).

LISTA DE SIGLAS

BIC – Boletim de Identificação de Cadáver.
BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.
BO – Boletim de Ocorrência.
CAOCRIM – Coordenadorias de Apoio Criminal.
CBMPB – Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.
CEAF/MP – Centro de Ensino de Aperfeiçoamento Profissional do Ministério Público.
CIOP – Centro de Operações da Polícia Militar.
CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
CPF – Cadastro de Pessoa Física.
CPP – Código de Processo Penal.
CRAM – Centros de Referência de Atendimento à Mulher.
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
CVLI – Crimes Violentos Letais e Intencionais.
DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
DNA – Ácido Desoxirribonucleico.
DO – Declaração de Óbito.
DPEPB – Defensoria Pública Estadual da Paraíba.
EPI – Equipamento de Proteção Individual.
ESMA – Escola da Magistratura.
GEMOL – Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal.
GPS – *Global Positioning System* (Sistema de Posicionamento Global).
GTI – Grupo de Trabalho Interinstitucional.
HIV - *Human Immunodeficiency Virus* (Vírus da Imunodeficiência Humana).
IPC – Instituto de Polícia Científica.
LMP – Lei Maria da Penha.
MJ – Ministério da Justiça.
MPPB – Ministério Público Estadual da Paraíba.
MPU – Medida Protetiva de Urgência.
NACE – Núcleo de Análise Criminal e Estatística.
NIC – Número de Identificação Cadavérica.
NUCRIM – Núcleo de Criminalística.
NUMOL – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal.
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
ONU – Organização das Nações Unidas.
OPM – Organismos de Políticas para Mulheres.
PCPB – Polícia Civil da Paraíba.
PIC – Pulseira de Identificação de Cadáver.
PIPMP – Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.
PJE – Processo Judicial Eletrônico.
PMPB – Polícia Militar da Paraíba.
POP – Procedimento Operacional Padrão.
PSA – Antígeno Prostático Específico.
REAMCAV – Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual.
RG – Registro Geral.
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SAV – Suporte Avançado de Vida.
SBV – Suporte Básico de Vida.
SECT – Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.
SEMDH – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.
SESDS – Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.
SPP – Sistema de Procedimentos Policiais.
TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba.
UFPB – Universidade Federal da Paraíba.

APRESENTAÇÃO

O “Protocolo de Femicídio da Paraíba: diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero” é resultado dos estudos e discussões promovidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) criado e publicado em Diário Oficial do Estado da Paraíba, aos 23 de novembro de 2018, através do Decreto n.º 38.838¹, responsável por adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais, elaboradas em parceria entre o Governo Brasileiro e a ONU Mulheres (2016), para prevenir, investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (femicídios) ocorridas no Estado.

O GTI é composto por representantes das secretarias estaduais, órgãos de segurança pública, instituições do sistema de justiça, cientistas e sociedade civil, mais especificamente, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH; Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social – SESDS; Ministério Público Estadual – MPPB; Defensoria Pública Estadual – DPE; Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB; Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Movimento de Mulheres. Esse grupo ficou instituído junto à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, com os seguintes objetivos:

- I. Realizar debates e estudos sobre a aplicação das diretrizes nacionais por parte dos/das profissionais responsáveis pela investigação e pela persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero;
- II. Elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possam intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vista a punir adequadamente os/as responsáveis e a garantir reparações para as vítimas e seus familiares.

Durante os 09 encontros do GTI realizados entre os anos 2018 e 2019, foram pactuadas diversas ações e estratégias comuns às instituições participantes, descritas em um relatório entregue ao governador João Azevedo em março de 2020. Em dezembro de 2020 foi realizado o último encontro que garantiu o esforço coletivo das instituições que revisaram e adaptaram seus procedimentos referentes às suas competências e objetivaram garantir a efetividade do “Plano de Ação para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba”, publicado em 08 de março de 2021, por meio do Decreto Estadual n.º 41.071², que deverá ser aplicado em todos os 223 municípios do Estado da Paraíba.

O “Plano de Ação para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba” foi revisado, atualizado e se configura como a segunda parte deste documento que por ora se apresenta, dividido em duas partes, sendo a primeira formada pela “Introdução” que apresenta brevemente como foi executado do GTI e sua forma de organização para elaboração deste protocolo; e o “Eixo – I: Prevenção à Violência de Gênero Contra as Mulheres na Paraíba” que realiza um resgate histórico das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres na Paraíba, além das análises dos dados de violência, tipos de violência, rede de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino, fluxo de solicitação de Medidas Protetivas de Urgência – MPU e outros.

Já a segunda parte é definida pelo “Eixo – II: Investigação dos Crimes de Femicídio” definindo as situações e os procedimentos a serem executados pelos órgãos do sistema de segurança, Polícia Militar – PM, Corpo de Bombeiros Militar – CBM e Polícia Civil – PC, nos casos de crimes de Femicídio tentado e/ou consumado; “Eixo – III: Processo do Crime de Femicídio” e “Eixo – IV: Julgamento do Crime de Femicídio” com diretrizes dos procedimentos apontados para execução dos órgãos do sistema de justiça, Tribunal de Justiça – TJ, Ministério Público – MPe e Defensoria Pública - DP.

Por fim, seguem os anexos que tratam de “Outras Ações para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba”; dos “Fluxos do Tribunal de Justiça”; do “Fluxo da Polícia Civil no Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar”; do “Modelo de Laudos do IPC”; do “Decreto n.º 38.838 de 23 de novembro de 2018” e do “Decreto n.º 41.071 de 08 de março de 2021”.

Como apresentado, é notável que a definição dos eixos “prevenir, investigar, processar e julgar” seguiram uma metodologia de exposição das palavras-chave do “Protocolo de Femicídio da Paraíba: diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero”, pensada para facilitar a compreensão deste documento. Desse modo, desejamos a todas (os) uma ótima leitura.

I PARTE

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana foi acionada por movimento de mulheres e feminista para a criação de um protocolo com diretrizes para o enfrentamento ao Femicídio na Paraíba. Segundo Andrade e Cronemberger (2020, p. 143):

Em 2016, a ONU Mulheres, em parceria com o governo brasileiro e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), lança as “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios”. O documento contém recomendações para a revisão dos procedimentos de perícia, polícia, saúde e justiça que lidam com ocorrências de feminicídios. O objetivo é adequar a resposta de indivíduos e instituições aos assassinatos de mulheres, a fim de assegurar os direitos humanos, a justiça, a verdade e a memória das vítimas (ONU, 2016). Desta maneira, incluir a perspectiva de gênero nos processos de investigação e julgamento de crimes de Femicídio, aprimorando as condutas dos diversos profissionais envolvidos e buscando aplicabilidade da Lei do Femicídio (Lei nº. 13.104/2015).

Diante das demandas dos movimentos de mulheres da Paraíba, houve um diálogo com a representante da ONU Mulheres, Aline Yamamoto, responsável pelo enfrentamento à violência contra as mulheres e Carolina Feracinni, que requisitaram à SEMDH dados de feminicídios, os quais foram solicitados à SESDS que nos enviou de pronto. Compiladas as informações e enviadas para as técnicas da ONU, agendou-se a vinda da Sra. Aline Yamamoto para a Paraíba, onde tivemos a oportunidade de dialogarmos com os serviços da Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual – REAMCAV e movimentos de mulheres. Como resultado desse encontro foram repassadas as seguintes orientações para a SEMDH:

1 Atividades preparatórias para implementação das Diretrizes Nacionais.

As atividades consistem em:

- Apresentação dos objetivos do projeto, ações realizadas em outros estados, detalhamento das atividades previstas no presente Guia de Orientações;
- Conhecimento da realidade local sobre a violência contra as mulheres (estatísticas disponíveis, ações do governo, etc.);
- Identificação dos órgãos e instâncias potencialmente interessados em participar do projeto;
- Definição das estratégias para convite e formalização das parcerias;
- Definição de critérios para identificação e seleção dos profissionais que comporão o Grupo de Trabalho Interinstitucional;
- Definição de Plano de Trabalho conjunto para assistência técnica e execução das atividades;
- Elaboração de cronograma preliminar.

As atividades foram realizadas com apoio técnico da ONU Mulheres em parceria com órgão responsável pela coordenação das atividades no Estado. Para início dessas atividades foi realizada reunião com o órgão coordenador da implementação do projeto e consultora da ONU Mulheres.

Quem pode coordenar as atividades de implementação nos Estados?

- Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres (recomendado);
- Coordenadorias Estaduais da Mulher dos Tribunais de Justiça;
- Coordenadorias de Apoio Criminal (CAOCRIM) ou Coordenadorias de Direitos Humanos nos Ministérios Públicos (ou órgãos similares);
- Outros órgãos do Sistema de Justiça Criminal ou do governo estadual responsáveis pela coordenação e implementação das Leis Maria da Penha e do Femicídio nos Estados.

2 Formalização de parcerias para implementação do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Elaboração de Termo de Adesão e Compromisso para a implementação das Diretrizes Nacionais. Com esse Termo, as instituições se comprometerão a:

- Designar membros para participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional (os critérios para designação encontram-se no item 3 deste documento);
- Implementar as recomendações e documentos que forem elaborados e aprovados no GTI;

Apresentar cronograma para implementação das recomendações e documentos. O cronograma de trabalho não deverá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, sendo 06 (seis) meses para elaboração dos documentos e recomendações e 06 (seis) meses para implementação.

- O Termo de Adesão e Compromisso deverá ser assinado por representantes das instituições envolvidas no projeto – Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Governo do Estado e ONU Mulheres.

Outros parceiros que poderão aderir ao Termo de Adesão são OAB e Universidades locais.

Neste contexto, a SEMDH enviou convites aos órgãos que deveriam compor a comissão para adesão e implantação do Protocolo de Femicídio da Paraíba, em março de 2018; iniciou as reuniões preparatórias de abril a agosto e publicou o decreto de implementação do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) em novembro de 2018 (em anexo a este documento), dando seguimento às reuniões do então instituído GTI de Femicídio.

2 EIXO – I: PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA

A violência doméstica e sexual contra as mulheres é um fenômeno nacional e internacional que se sustenta na lógica das relações de gênero desiguais e violentas. Alimenta-se da cultura patriarcal, machista e misógina que produz a assimetria entre os gêneros, inferiorizando as mulheres e defendendo uma supremacia dos homens. Essa é a base para a construção de relações de poder dos homens sobre as mulheres, nas quais se estabelecem as práticas de violência em suas diversas formas.

De modo persistente, a cultura de violência contra as mulheres se reproduz na sociedade, nas famílias e nas instituições de modo geral, causando sofrimento para as mulheres, filhos e filhas, trazendo impactos negativos ao desenvolvimento humano e econômico, quando retira as mulheres do seu ambiente de trabalho. Ademais, onera os sistemas de assistência social, econômico, de segurança e saúde.

Os movimentos de mulheres e feministas brasileiros, há décadas, denunciam a violência contra mulheres no âmbito doméstico e privado, em fóruns nacionais e internacionais. Também demandaram do Estado brasileiro políticas públicas para o atendimento e enfrentamento à violência contra mulheres, apresentando suas formulações baseadas no empoderamento das mulheres.

As ações de enfrentamento à violência contra as mulheres demandam desafios significativos devido a alguns fatores, como os pertencimentos de classe, raça-etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero e situação de deficiência que implicam em necessidades diferenciadas e promoção de acesso às políticas de assistência, repressão e prevenção. Outro aspecto fundamental é a necessidade do envolvimento de diferentes atores sociais que executem estratégias articuladas entre diferentes instituições, em conexão com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Para além desses, o protagonismo das famílias e da sociedade são fundamentais para a mudança da cultura machista e a ressignificação das relações de gênero.

Na Paraíba, as reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres para a implantação de políticas públicas se dão a partir da década de 1980, com a implantação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres em 1986. Em 1998, com o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS), na Maternidade Frei Damião. Em 2009, foi criado um programa de ação (Programa de Mulher) e em 2010, foi criada a Secretaria Especial de Política para a Mulher, ambas ligadas à Casa Civil.

Em 2011, foi criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) com a missão de executar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres para garantia de seus direitos e de sua cidadania. Cabe à SEMDH dialogar com as mulheres em sua pluralidade, com os movimentos de mulheres e feminista, fazer a articulação com órgãos e secretarias do Governo do Estado de forma interinstitucional, entidades privadas e organizações da sociedade civil. Atua, igualmente, com o propósito de consolidar o espaço institucional das políticas públicas para mulheres, colaborando para ampliar sua existência nos municípios da Paraíba.

Atualmente, a Paraíba conta com 74 (setenta e quatro) municípios que implantaram órgãos específicos de criação e execução de políticas para mulheres por meio dos princípios da transversalidade, intersectorialidade e interseccionalidade. Esses princípios, na gestão pública, são fundamentais no sentido de fortalecer a ação governamental nas diversas áreas e para a pluralidade das mulheres, dando conta da amplitude de demandas oriundas do histórico de desigualdades e para alcançar a justiça social.

Na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social foi criado o Programa Paraíba Unida Pela Paz, em 2011, para executar estratégias de enfrentamento à violência no Estado. Integrando este programa macro, foi implantado o Programa Mulher Protegida, em 2013, com o objetivo de garantir proteção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual - inaugurando essa temática no programa estadual de segurança pública. Também foi criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), para a produção de Análises Criminais e Estatísticas de Segurança Pública, possibilitando o contínuo monitoramento estatístico dos crimes violentos. Nesse sentido, o estudo dos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) femininos foi aprimorado com a análise da motivação de gênero para a aplicação da qualificadora do Feminicídio - lei em vigor a partir de março de 2015 (Lei n.º 13.104/2015).

A política de enfrentamento à violência contra mulheres tem sido desenvolvida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Equidade de Gênero e pela Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta última conta com os seguintes equipamentos especializados na violência doméstica e sexual: 02 Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (01 em Campina Grande/PB e 01 em Sumé/PB), 01 Casa-Abrigo e 01 Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (em fase de expansão). A SEMDH também atua em parceria com outras instituições e poderes, diretamente relacionados com o enfrentamento da violência doméstica e sexual contra as mulheres. Desta feita, o trabalho intersectorial e interpoderes tem sido fundamental para o alcance de resultados e o aumento da proteção às mulheres.

As Políticas Públicas com recorte de gênero são as que reconhecem as diversidades de gênero e, com base neste reconhecimento, implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres. Essas políticas são fruto de diálogo permanente entre governo (nacional, estadual e municipal) e sociedade civil, políticas estas que têm avançado, sempre, na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, revertendo lógicas desiguais presentes há séculos em nossa sociedade.

As políticas públicas para as mulheres visam primordialmente rever o processo sócio-histórico-cultural de desigualdades de gênero, efetivando reivindicações que garantam a cidadania efetiva e integral de todas as mulheres. Mas, vale refletir que as políticas públicas para as mulheres assumem significados distintos e complementares, ora indicando um campo de atividade específico, direcionado, efetivo, ora com um propósito político, visando a mudança basilar de nossas construções sociais desiguais e hierarquizadas de gênero. Portanto, a efetivação e construção de políticas públicas para as mulheres é um processo contínuo, uma construção coletiva, tecida de forma intersectorial, transversal e interinstitucional. A transversalidade das políticas de gênero consiste em ressignificar os conceitos-chave que possibilitam um entendimento mais amplo e adequado das estruturas e dinâmicas sociais que se mobilizam na produção de desigualdades de gênero, raciais, geracionais, de classe, entre outras visando romper com essas desigualdades.

É necessário compreender o papel da intersectorialidade baseado em um pensamento que prioriza a eficiência, a efetividade e a eficácia das políticas públicas, congregando o ente governamental e a sociedade civil, sabendo que pressupõe uma ação em rede, compreendida como um arranjo entre atores sociais, órgãos, departamentos e organizações, pois se trata de uma ferramenta e mecanismo de gestão que se mostram extremamente necessários, haja vista que não se pode pensar em construção de políticas públicas sem considerar a relevância da interação e integração dos diversos órgãos e instituições no compromisso comum de efetivação de direitos, garantindo-se, também, a participação social como requisito essencial de legitimidade das políticas.

Por meio da gestão da transversalidade é possível a reorganização de todas as políticas públicas e das instituições para incorporar a perspectiva de gênero, de modo que a ação do Estado como um todo seja a base da política para as mulheres.

Na perspectiva de garantir a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas é essencial compartilhar as responsabilidades. Não cabe apenas ao organismo de políticas para as mulheres promover a igualdade de gênero, mas a todos os órgãos, dos três níveis federativos (municipal, estadual e nacional). Assim, cabe ao organismo de políticas para as mulheres do município articular com os órgãos/secretarias, organizar os trabalhos, acompanhar e avaliar/monitorar os resultados.

Transversalidade de gênero deve significar a gestoras e gestores públicos não unicamente a incorporação dessa perspectiva em uma secretaria específica de atuação na área da mulher, mas, a interação em todas as políticas públicas propostas pelo município e desenvolvidas em cada área governamental, considerando as especificidades e demandas das mulheres.

2.1 Dados Estatísticos sobre Violência contra as Mulheres no Brasil e na Paraíba (2015-2020).

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres efetivam-se de forma articulada pelos diversos órgãos, respeitando a intersectorialidade, transversalidade e interseccionalidade, assim como com órgãos governamentais municipais e organizações sociais.

Como exemplo, podemos citar a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDES) na temática específica de Crimes Violentos Letais e Intencionais Femininos (CVLI) e Femicídios em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

O setor de estratégia da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social é pioneiro no estudo quantitativo de Mortes Violentas Letais e Intencionais com o recorte de gênero, imprimindo uma atenção para identificar quais entre os CVLIs caracterizam-se como Femicídios.

Na série histórica de CVLI com vítimas do sexo feminino na Paraíba, entre os anos de 2011 a 2020, houve uma redução. E com a promulgação da Lei de Femicídio (Lei nº. 13.104/2015), os CVLIs femininos foram diferenciados levando em consideração a referida qualificadora.

Conforme dados do Anuário de Segurança Pública da Paraíba, a série histórica de CVLI femininos se apresentou da seguinte maneira:

Figura 1: Série histórica de CVLIs femininos na Paraíba (2009-2020)



Fonte: Anuário de Segurança Pública da Paraíba (2020)

Na figura 1, apresenta-se a série histórica comparativa de CVLIs femininos na Paraíba durante os períodos de janeiro a setembro, entre os anos de 2009 a 2020. O período com maior número de mortes violentas ocorreu em 2011, com 146 (cento e quarenta e seis) mulheres vitimadas, enquanto o período com menor índice de CVLIs foi em 2019, com 73 (setenta e três) mortes violentas de mulheres.

FIGURA 2: Série histórica dos feminicídios e CVLIs femininos na Paraíba (2015-2019)



Fonte: Anuário de Segurança Pública da Paraíba (2020)

Na figura 2, observam-se os comparativos entre os números de CVLIs na cor rosa e dos feminicídios na cor roxa, contabilizando o maior número de CVLI no ano de 2015, com 113 (cento e treze) mortes violentas de mulheres, enquanto o maior número de feminicídios foram constatados em 2019, com 38 (trinta e oito) casos. É importante lembrar que a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social iniciou a filtragem dos dados de feminicídios a partir da implantação da qualificadora, Lei n.º 13.104/2015.

Figura 3: Comparativos de CVLIs e feminicídios de 2020 a 2021



Fonte: Relatório Mensal da Segurança Pública da Paraíba (2021)

Os dados apontados na figura 03 demonstram o comparativo entre os meses de janeiro a junho, nos anos de 2020 e 2021, os quais expõem uma relativa queda no número de CVLIs – de 50 (cinquenta) casos, em 2020, para 41 (quarenta e um) no ano seguinte, enquanto houve uma equiparação de feminicídios no total de 17 (dezessete) no mesmo período de tempo. Contudo, cabe salientar que os casos de Feminicídio refletem os inquéritos finalizados e qualificados como tal. Assim, os dados podem sofrer alterações ao finalizar as estatísticas dos inquéritos de 2020 e 2021.

FIGURA 4: Infográfico de violência 2019



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Na figura 04, observa-se o infográfico do Atlas da Violência 2020, o qual toma como referência os dados de 2019, acerca dos homicídios ocorridos no Brasil. Os filtros apresentados são da violência contra jovens, LGBTI+, mulheres domésticas e violência sexual com perfil étnico. Assim, sobre os dados de feminicídios, o infográfico apresenta um total de 1.326 no ano de 2019, um crescimento de 7,1% em comparação ao ano de 2018, sendo que destes, 66,6% são de mulheres negras.

2.2 Tipos de violência

Os tipos de violência contra as mulheres são os mais diversos. Alguns são visíveis à sociedade e outros não, mas sem perder o caráter de letalidade e adoecimento psíquico para as vítimas. A Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha) especifica os tipos mais comuns de violência contra as mulheres, são eles:

Violência Física:

Tapas, murros, empurrões, puxões de cabelo, pontapés, arranhões, mordidas, cárceres, ingestão obrigatória de medicamentos desnecessários, álcool ou drogas, tentativa de afogamento, estrangulamento, queimaduras, produzindo danos ao corpo da mulher e podendo causar a morte (Feminicídio).

- Identificações que podem especificar a violência física: machucados no corpo, roupas rasgadas, lesão aparente (ex. corte no corpo, olho roxo e outros).

Violência Sexual:

É qualquer ação em que a mulher é ameaçada ou forçada a presenciar ou manter relação sexual sem seu consentimento, inclusive com o marido, ou que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. O tipo mais comum dessa violência é o estupro que consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, tipo carícias não desejadas, penetração oral ou anal, exibicionismo e masturbação forçados, dentre outros (art. 213 do CP).

- Identificações que podem especificar a violência sexual: Sangue entre as pernas, roupas rasgadas, mordidas pelo corpo, machucados nos órgãos sexuais.

Violência Patrimonial

Quando o agressor tem por ação esconder, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, documentos pessoais, de trabalho, bens e dinheiro da mulher. E também, de impedi-la de receber salários, pensões, indenizações, entre outros.

- Identificações que podem especificar a violência patrimonial: Objetos quebrados (ex. celular), documentos rasgados, objetos de trabalho quebrados (ex. computador), entre outros.

Violência Psicológica

Que acarretam em situações de humilhações, xingamentos, chantagem, perseguição contumaz, comentários maldosos, fazer com que a mulher acredite que está louca, exposição íntima na internet sem a permissão da mulher (vídeos e/ou fotos), controle de ações, crenças e vontades, bem como qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica, com dano emocional e diminuição da autoestima.

- Identificações que podem especificar a violência psicológica: baixa autoestima, depressão, isolamento, vergonha, culpa e medo do agressor.

Violência Moral

Qualquer conduta que configure calúnias, insultos ou difamação, injúria, mentiras e exposição íntima na internet (vídeos e/ou fotos) sem permissão da mulher.

- Identificações que podem especificar a violência moral: vítima demonstra medo, baixa autoestima, depressão, insegurança, dependência e outros.

2.2.1 *Ciclo de violência*

As situações de violência de gênero contra as mulheres são resultado das relações culturais e sociais de uma sociedade machista e patriarcal. Diante desse contexto, muitas mulheres em situação de violência não conseguem romper com padrões sociais impostos, e por isso, reproduzem a cultura sexista. Esse padrão de mulher “ideal” não compreende as sutilezas que iniciam o ciclo de violência³ caracterizado nas fases de tensão, agressão e reconciliação, que se repetem e podem durar décadas, terminando por vezes no crime de Femicídio.

- **Fase da tensão:** É quando o agressor inicia as chantagens, xingamentos e ameaças, acarretando nas hostilidades, em razão das desigualdades de gênero.
- **Fase da agressão:** Fase mais violenta do ciclo. Nessa etapa a mulher sofre violência física e/ou sexual do companheiro.
- **Fase da lua de mel (reconciliação):** O agressor tenta se redimir e apresenta mil desculpas para justificar-se, pede perdão, dá presentes, promete que vai mudar. A mulher acredita por querer manter a relação, em razão de vários fatores, sociais, dependência psicológica, emocional e econômica. Essa etapa serve de combustível para as demais.

Existem diversas razões para a mulher não conseguir romper com o ciclo de violência. Algumas dessas razões são:

- O medo de romper com o relacionamento abusivo e ser assassinada;
- A mulher depende emocionalmente e economicamente do agressor;
- Na reconciliação, a mulher cria expectativas de mudanças positivas do agressor, que promete mudar seu comportamento;
- Em alguns casos, a mulher não recebe o apoio da família ou dos amigos para formalizar uma denúncia ou procurar um serviço especializado de atendimento às mulheres;
- Diante do constrangimento da agressão, muitas mulheres sentem vergonha de procurar ajuda;
- Na violência psicológica realizada pelos agressores, as mulheres acreditam serem as culpadas pela motivação da agressão.

Por estas e outras razões, muitas mulheres não chegam a formalizar a denúncia. Mas destacamos que as mulheres em situação de violência são as principais vítimas e devem ser acolhidas e amparadas.

2.2.2 *Algumas recomendações para evitar a Revitimização.*

Por vezes, a sociedade civil e os profissionais de órgãos públicos e privados tendem a julgar moralmente as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, atitudes essas que são resultado da cultura sexista e da cultura do estupro. Já para as vítimas, o efeito configura-se em uma nova violência pública ou

institucional, que acarreta no processo de revitimização, no qual a mulher tem que justificar sua ação ou repetir por diversas vezes a situação de violência sofrida, numa tentativa das (os) agentes públicos tentarem contradizer o discurso ou minimizar os efeitos do depoimento. Em sua maioria são expostas de forma ofensiva e vexatória, a exemplo desses discursos:

- “Você estava bêbada?” (Pergunta feita por um policial a uma mulher vítima de estupro);
- “Ela gosta de apanhar.” (Afirmção feita à mulher vítima de violência física);
- “Com essa roupa, estava pedindo para ser estuprada.” (Fala reproduzida por um advogado de defesa);
- “Você não é casada? Por que está acusando seu marido de estupro? Ele tem direito.” (Profissional da saúde atendendo uma mulher vítima de estupro);
- “Lá vem ela de novo, acusar o marido de agressão, depois volta pra ele, e nosso papel é ficar sendo feito de besta.” (Fala realizada por delegado de polícia).

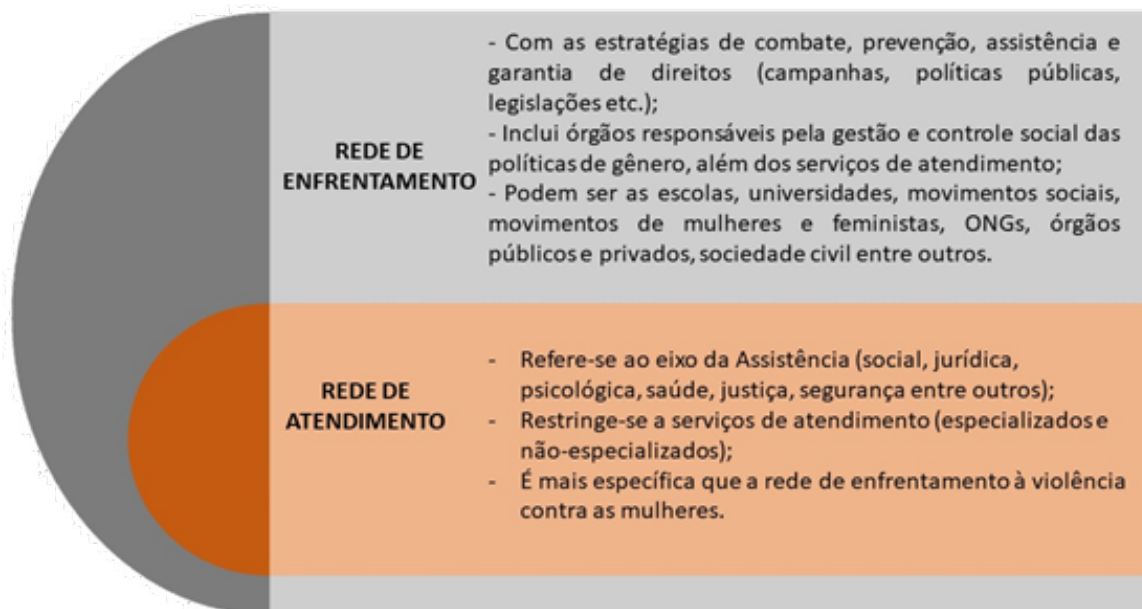
A revitimização é o que provoca nas vítimas de violência doméstica e sexual a sensação de impunidade e de descrédito nos órgãos de segurança e justiça. Muitas das mulheres preferem não denunciar, por não acreditarem que o agressor será punido. Em alguns casos, a consequência se finda em mais um crime de Femicídio. Isso reforça a importância das instituições públicas reavaliarem os seus discursos e abordagens às mulheres vítimas de violência por questões de gênero.

Por isso, o atendimento humanizado, com acolhida e escuta qualificada, é de fundamental importância para tranquilizar a vítima e lhe passar sensação de segurança, de apoio a sua decisão de denunciar ou buscar ajuda. É importante que o profissional, no momento do atendimento a uma vítima de violência doméstica e sexual, esteja sempre disposta (o) a:

- Escutar mais e perguntar menos. Por vezes, existe a necessidade de fala por parte da vítima, que precisa de alguém que lhe escute e lhe compreenda;
- Demonstrar empatia com o sofrimento do outro;
- Não julgar ou moralizar o comportamento e ações da vítima;
- Não ser indiscreto, com perguntas íntimas que possam constranger a vítima;
- Não demonstrar impaciência durante o atendimento;
- Nunca realizar uma escuta com a vítima na qual o agressor está presente, ou deixá-los em um mesmo ambiente;
- Realizar, quando possível, anotações dos pontos-chaves do discurso da vítima, demonstrando interesse em seu depoimento;
- Ao final do atendimento, refletir e resumir o conteúdo das informações explanando para a vítima a sua compreensão sobre o fato;
- Sempre que possível, perguntar se a vítima já é ou foi acompanhada por algum serviço especializado de atendimento das mulheres. Independente da resposta, o encaminhamento deve ser realizado, para que a rede de proteção esteja ciente do ocorrido e a vítima tenha um acompanhamento em sua totalidade.

2.3 Rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e sexual da Paraíba⁴

Diferenças entre rede de enfrentamento e de atendimento:



Fonte: Elaboração própria.

As redes de atenção às mulheres ainda se dividem em especializada e não especializada:



Fonte: SEMDH. Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual da Paraíba – 2021.

- **REAMCAV – Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual:** É um ente coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e da

Diversidade Humana – SEMDH, responsável por articular e conectar os órgãos, serviços e entidades que atuam, direta ou indiretamente, no enfrentamento e atendimento da violência de gênero. É composta por representantes de secretarias e serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e dos organismos de política para mulheres, assim como da Defensoria Pública, Ministério Público, Juizados, Polícia Civil e Polícia Militar, universidades, Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e do Movimento Organizado de Mulheres e Feminista. E busca desenvolver estratégias de prevenção e políticas públicas que garantam o empoderamento das mulheres.

Serviços de atendimento por especialidade:



FONTE: ANDRADE (2016)

As mulheres em situação de violência doméstica e sexual podem acessar os seguintes serviços:

- **CRAMs – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência:** esse serviço é um espaço de acolhimento, atendimento e acompanhamento social, psicológico, com orientação e encaminhamento jurídico da mulher em situação de violência. Em âmbito estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, são ofertados os serviços do Centro Estadual de Referência da Mulher – Fátima Lopes, com sede na cidade de Campina Grande/PB e do Centro Intermunicipal de Referência da Mulher do Cariri – Maria Eliane Pereira dos Anjos, com sede na cidade de Sumé/PB. Em âmbito municipal existem mais 05 (cinco) centros, localizados nas cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Patos/PB, Santa Luzia/PB e Cajazeiras/PB.
- **Casa Abrigo – Aryane Thais:** Vinculada à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEDH, é um local seguro, sigiloso, de caráter temporário, que

oferece abrigo e atendimento integral às mulheres (e filhos/filhas até 16 anos) em situação de violência doméstica com risco iminente de morte. Esse serviço promove um atendimento integral e multiprofissional às mulheres e seus filhos/as, em especial nas áreas pedagógica, psicológica, social e jurídica.

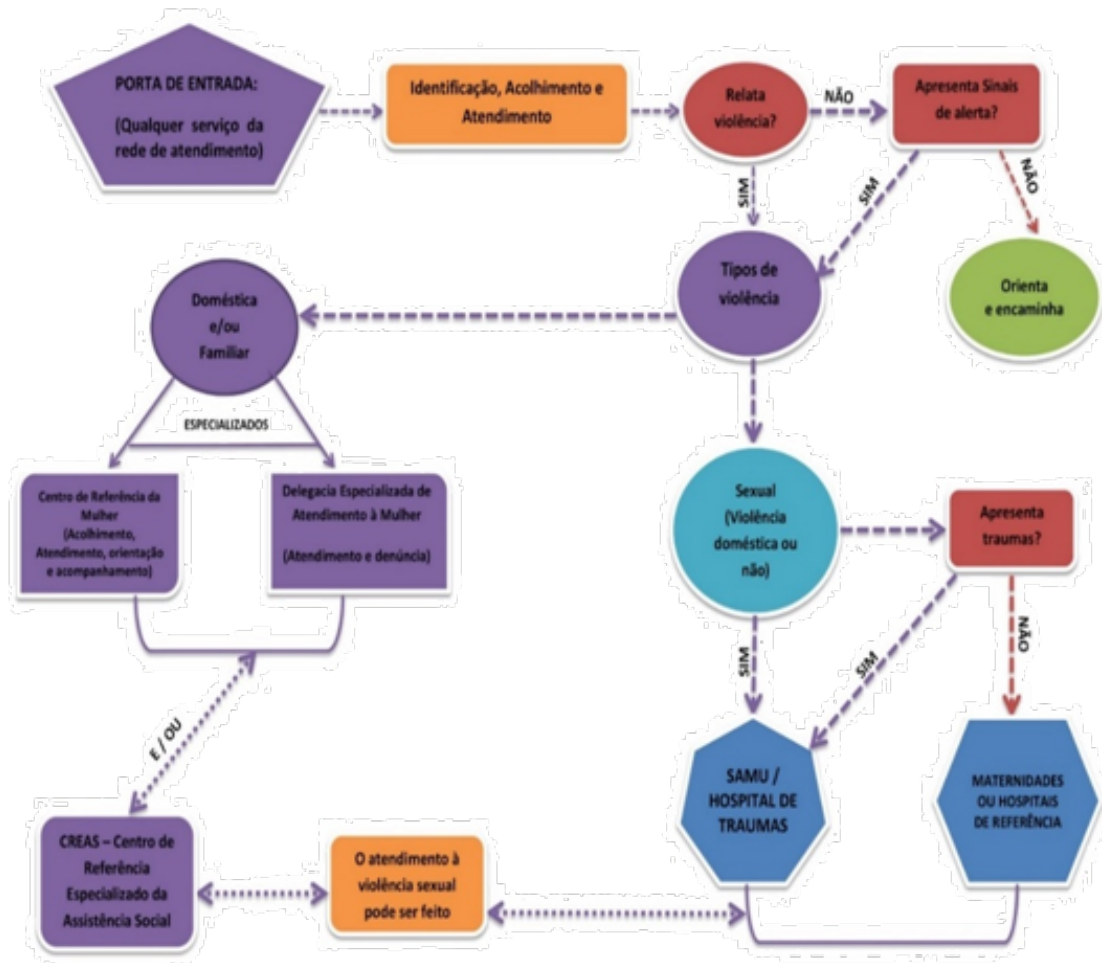
- **PIPMP – Programa Integrado Patrulha Maria da Penha:** Inaugurado em 2019, é resultado de uma ação integrada da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ – PB). O serviço estadual atua com equipe multiprofissional, formada por Psicólogas, Assistentes Sociais, Advogadas, Pedagogas, e Coordenadora, que realizam o trabalho de acolhimento e acompanhamento, bem como por Policiais capacitadas (os) que realizam rotas de monitoramento 24 horas de mulheres acima de 18 anos, que solicitaram ou que possuem Medidas Protetivas de Urgência – MPU na Paraíba.
- **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:**⁵ É um serviço especializado de acolhimento, atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres), em situação de violação de direitos. No caso das mulheres, adolescentes/crianças do gênero feminino, que sofrem violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas e outros. Os serviços são executados pela equipe multiprofissional que, em articulação com rede socioassistencial, viabiliza o acesso aos direitos sociais. Atualmente existem na Paraíba 26 CREAS regionais sob a coordenação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH e 78 CREAS municipais, garantindo 100% de cobertura para todo o Estado da Paraíba.
- **Unidades de Saúde/Hospitais:** Prestam o atendimento especializado ambulatorial e médico às mulheres vítimas de violência sexual, física e psicológica.
- **Sala Rosa – Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL) e Núcleo de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL):** é um serviço que garante um atendimento especializado e humanizado para crianças (0 a 11 anos, de ambos os sexos), meninas e mulheres vítimas de violência física e sexual. No município de João Pessoa, especificamente a Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL) tem em sua estrutura a “Sala Rosa”, um local reservado onde as vítimas aguardam a realização do exame de corpo de delito com mais conforto, proporcionando melhores condições de atendimento. É um espaço diferenciado, para que crianças e mulheres vítimas de violência física e sexual sintam-se menos constrangidas e mais protegidas na hora de realizarem os exames. Nos demais municípios do interior da Paraíba, especificamente nas cidades de Campina Grande, Guarabira, Patos e Cajazeiras esse atendimento é ofertado nos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL).
- **DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: são unidades da Polícia Civil especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, que realizam ações de proteção, prevenção, investigação e repressão. Atualmente existem 14 DEAMs no Estado da Paraíba, localizadas nos municípios com alto índices dos casos de violência doméstica e sexual, estabelecidas em:** João Pessoa (DEAM Norte e DEAM Sul), Campina Grande, Patos, Cajazeiras, Sousa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Mamanguape, Guarabira, Picuí, Monteiro e Queimadas. Também existe o Núcleo de Atendimento à Mulher no Município de Esperança.
- **DPE – Defensoria Pública Estadual:** tem por função institucional defender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que a disciplina normativa da Lei n.º 11.340/2006 assegura o acompanhamento da assistência jurídica também por

Defensores Públicos, em consonância com os artigos 27 e 28 da referida lei, diferindo da assistência de acusação às vítimas, prevista na fase processual preconizada no art. 268 do Código de Processo Penal.

- **Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:** tem como atuação, instaurar Ação Penal Pública nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher por razão de gênero. Essas promotorias especializadas estão localizadas nas cidades de João Pessoa e Campina Grande. No ano de 2019 foi criado o Núcleo Estadual de Gênero do MPPB⁶, com o objetivo de articular, propor e executar políticas institucionais e medidas judiciais e extrajudiciais, de forma isolada ou em conjunto com as demais Promotorias de Justiça do Estado, relacionadas à questão de gênero.
- **Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:** são as unidades da Justiça responsáveis por processar e julgar os processos decorrentes dos crimes de violência doméstica e familiar por razões de gênero. Esse serviço garante um atendimento especializado e atenção integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Atualmente, na Paraíba, essas varas estão localizadas nas comarcas de João Pessoa e Campina Grande. Também existe a Coordenadoria⁷ da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pela Resolução n.º 18/2012. É um órgão de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, que busca dar efetividade à Lei 11.340/2006 e apoio às Unidades e magistrados (as) do Estado da Paraíba no cumprimento das diretrizes da legislação específica.
- **Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs):** são órgãos governamentais que integram a estrutura administrativa do poder executivo nas esferas municipais, estaduais ou federal, responsáveis por promover a elaboração e articulação de políticas públicas para as mulheres, fortalecendo a garantia de direitos. Geralmente esses organismos têm em sua nomenclatura “Departamento”, “Secretaria”, “Núcleo” e outros. Até o mês de fevereiro de 2021, foram criados por meio de decretos municipais, 74 OPMs, e em âmbito estadual foi criada, em 2011, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Diante da oferta desses serviços, as mulheres podem chegar em qualquer instituição relatando a violência doméstica e/ou sexual, serem acolhidas, orientadas e encaminhadas de acordo com a demanda apresentada. E para um encaminhamento efetivo, faz-se necessário que a/o profissional que atende a vítima, conheça a rede e seus fluxos, conforme a figura.

Figura 5: Fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência:



FONTE: ANDRADE (2016).

Esse fluxo estabelece o caminho que devem percorrer as mulheres em situação de violência, definindo onde deve ser dado o primeiro atendimento, as providências que devem ser tomadas de acordo com cada caso, encaminhamentos, acompanhamentos e monitoramentos.

- Quando a vítima do crime de razões de gênero for criança ou adolescente⁸ do sexo feminino, o fato sempre deve ser comunicado ao Conselho Tutelar e na falta deste, o fato deve ser comunicado à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia mais próxima, sem prejuízo de outras medidas legais.
- **Conselho Tutelar:** de acordo com a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131 "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." Em cada município deve haver no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos. Ao tomar conhecimento de toda e qualquer violação de direitos contra criança e adolescente, o conselho tutelar deve ser acionado para atuar de acordo com as suas competências.
- **Delegacia da Infância e Juventude:**⁹ é responsável por investigar os crimes contra crianças e adolescentes.
- **Juizado da Infância e Juventude:** é o órgão do poder judiciário responsável pelas ações contra violação de direitos das crianças e das (os) adolescentes, previstas na Lei

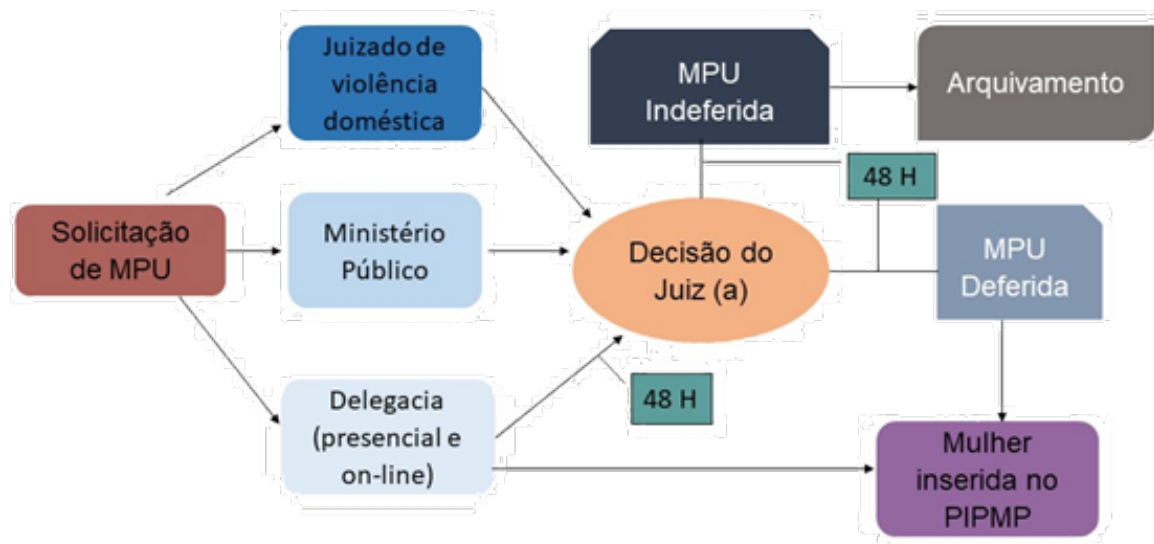
nº 8.069/1990. Também são responsáveis pelos julgamentos das (os) adolescentes que cometeram atos infracionais.

- **Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente:** é o órgão responsável pela defesa dos direitos e interesses das crianças e das (os) adolescentes, adotando medidas legais em casos de negligência, maus tratos, violência sexual e outras violações, solicitando a investigação dos fatos, suspendendo e destituindo o poder familiar, nomeando e removendo tutores.¹⁰

1.4 Medidas Protetivas de Urgência – MPU

São medidas judiciais previstas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Pena) que podem ser solicitadas pela mulher vítima de violência doméstica ou familiar. Essa solicitação pode ser feita no momento da denúncia na delegacia comum, na DEAM¹¹ ou de forma *on-line*, ficando registrado no Boletim de Ocorrência. Também pode ser realizada via Ministério Público por meio de uma petição ou diretamente no Juizado de Violência Doméstica. No caso da formalização da denúncia na delegacia, o (a) delegado (a) de polícia tem o prazo de até 48 horas para remeter a solicitação para o Juiz (a), e caso seja de interesse da vítima, encaminhar a solicitação para o Programa Integrado Patrulha Maria da Pena – PIPMP. Após o recebimento da solicitação, o Juiz (a) tem o prazo de até 48 horas para deferir ou não o pedido de MPU, e, em seguida, deve ser encaminhada a decisão para o conhecimento das partes. No caso de deferimento da MPU, o descumprimento das medidas acarreta em pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Fluxo da solicitação do MPU na Paraíba.



Fonte: MOURA (2021).¹²

1.5 Programa Mulher Protegida

Assegurado pelo Programa Paraíba Unida pela Paz¹³, o Programa Mulher Protegida¹⁴ foi criado em 2013, e serve de mecanismo de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica. Na prática, as vítimas de grave ameaça podem receber o dispositivo 'SOS Mulher', um celular interligado com o Centro de Operações da Polícia Militar (CIOP) e Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs).

O dispositivo possibilita o contato direto com a Polícia Militar, a quem a vítima informa, com um único clique, a situação detalhada em que se encontra, desencadeando a atuação policial adequada. O aparelho celular especialmente programado possui três dispositivos de alerta com indicações nas cores vermelho, amarelo e verde. Modulando na faixa verde, deve ser acionado diariamente para informar que não há necessidade da atuação policial; já o botão amarelo é um sinal de alerta, informando que o agressor está rondando a casa da vítima ou outros locais de convivência; e a faixa vermelha significa a necessidade da presença policial imediata, pois o agressor está constrangendo ou ameaçando a vítima. Por meio do sistema de monitoramento, de GPS, a Polícia Militar consegue identificar o local exato onde a vítima se encontra, dando-lhe total liberdade de deslocamento com segurança.

Esse programa é resultado das parcerias da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, todos órgãos do estado da Paraíba.

II PARTE

3 EIXO – II: INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO

O Femicídio é o homicídio de mulheres por consequência de violência de gênero, ou seja, quando uma mulher é morta pelo simples fato de ser mulher. No Brasil, a Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, altera a qualificadora do crime de homicídio no Código Penal e inclui o Femicídio no rol dos crimes hediondos contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Essas mortes violentas ocorrem tanto no âmbito privado, no ambiente doméstico, como no âmbito público, que podem ser praças, ruas, terrenos baldios, áreas abandonadas ou com pouca circulação de pessoas, ambientes de trabalho, instituições de educação, entre outros.

São reveladores da discriminação de gênero os requintes de crueldade do crime, especialmente, em regiões do corpo associadas ao feminino, como o rosto, seios, genitálias e ventre, ou seja, ao desejo sexual sobre o corpo feminino. Por isso, no levantamento de local de crime de homicídio, cuja vítima seja mulher, deverá ser procedido presumindo-se tratar de crime de Femicídio.

Neste sentido, a investigação do crime de Femicídio deve ser realizada como uma reconstrução do quadro de circunstâncias e contextos do ato de violência. Diferente da investigação policial de outros crimes, como roubos, tráfico de drogas, a elucidação de um caso de homicídio dependerá da análise de vários aspectos da vida pessoal, familiar, afetiva e profissional tanto da(s) vítima(s) quanto do(a) possível ou do(a)s supostos autores daquela morte, para que desse imbróglio aparentemente desordenado de circunstâncias, se extraia uma história cujo desfecho é o assassinato da vítima. Porém, vale destacar que nem todos os homicídios de mulheres são Femicídio.

Sujeito ativo: Pode ser qualquer pessoa (inclusive outra mulher), individualmente ou em grupo, pessoas desconhecidas da vítima ou com as quais ela mantenha ou tenha mantido vínculos de qualquer natureza (íntimas, de afeto, familiar por consanguinidade ou afetividade, amizade) ou qualquer relação comunitária ou profissional (relações de trabalho, nas instituições educacionais, de saúde, lazer, etc.).

Sujeito passivo: Meninas ou mulheres, independentemente de sua situação econômica ou classe social, raça, cor ou etnia, nível educacional, cultura, religião e idade, procedência regional ou nacionalidade, incluindo as mulheres estrangeiras vivendo no país.

Razões de Gênero: Algumas razões de gênero no cometimento de mortes violentas de mulheres são:

- Sentimento de posse sobre a mulher;
- Controle sobre o corpo, sobre o desejo, sobre a autonomia da mulher;
- Limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher;
- Tratamento da mulher como objeto sexual;
- Manifestações de desprezo e ódio pela mulher e o feminino.

2.1 Muita Atenção aos Casos de Femicídio

Mortes aparentemente acidentais:

- Quedas, acidentes de trânsito, afogamentos e envenenamentos podem ser acidentais, mas também podem ser intencionais e ter o objetivo de esconder as verdadeiras intenções do autor e do crime.
- Frente ao menor indício de violência ou dúvida de que se trate de acidente, as mortes de mulheres devem ser investigadas sob a perspectiva de gênero.

Denúncias de desaparecimentos e cárcere privado:

É importante se alertar para o fato de que uma grande porcentagem de casos de desaparecimentos de meninas e mulheres têm como desfecho a morte, que muitas vezes envolvem também a violência sexual. Nesse sentido, recomenda-se que, diante de uma denúncia de desaparecimento, a polícia aja rapidamente para encontrar a vítima, com o objetivo de evitar que o desfecho fatal seja consumado.

Suicídio de mulheres:

Atenção para os casos de supostos suicídios, mortes aparentemente acidentais e outras mortes cujas causas iniciais são consideradas indeterminadas, uma vez que os indícios de violência podem ocultar as razões de gênero por trás de sua prática.

- Muitos suicídios são motivados pelas violências prévias que as mulheres sofreram.
- Também podem ser uma forma de ocultar um homicídio apresentando a morte como suicídio ou morte acidental.

2.2 Procedimentos dos Serviços da Segurança Pública para o Femicídio Tentado e/ou Consumado.

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO				
Situação		Procedimento	Responsável	
1. Chamado de emergência.	Disque 190 – Denúncia de um possível feminicídio.	Registro da ocorrência no sistema e envio para o operador, a fim de ser deslocada viatura mais próxima para realização do atendimento.	Polícia Militar – PM	
		Chamado via 193 – Relato de um possível Femicídio.	Atendimento ao solicitante da chamada de emergência, realizando alguns questionamentos (natureza do delito, local, nomes dos possíveis autores, além de suas características físicas, de vestimentas, transporte e possível rota de fuga);	Corpo de Bombeiros Militar – CBM
			Informar ao Coordenador da Polícia Militar sobre o fato ocorrido para que seja enviada uma guarnição para o local e para que sejam tomadas as medidas que a praxe recomendar;	Corpo de Bombeiros Militar – CBM
			Finalizar o registro da ficha de ocorrência no sistema disponível no sistema Intranet PMPB e enviar para o operador;	Corpo de Bombeiros Militar – CBM
			Despacho de Viatura de Resgate para atendimento da ocorrência.	Corpo de Bombeiros Militar – CBM
	Local do crime de Femicídio tentado (Ações da PM e CBM).	Acionar o serviço do atendimento pré-hospitalar, caso não seja possível realizar o socorro;	Polícia Militar – PM	
		Abordar a vítima com as devidas precauções para não alterar vestígios e realizar o Suporte Básico de Vida-SBV e solicitar a presença do SAMU se for necessário Suporte Avançado de Vida-SAV. Conduzindo a vítima até um hospital de referência para atendimento específica a gravidade das lesões.	Corpo de Bombeiros Militar – CBM	
		Se a vítima foi socorrida, identificar quem socorreu e qual o local onde a vítima se encontra;	Polícia Militar – PM	
		Caso haja a necessidade da vítima permanecer na unidade de saúde, registrar o fato junto ao posto policial daquela unidade, se houver;	Polícia Militar – PM	

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação	Procedimento	Responsável	
<p>2. Chegada da segurança pública no local do crime.</p>	<p>Local do crime de Femicídio consumado (Ações da PM e CBM).</p>	<p>Realizar a abordagem a vítima com as devidas precauções para não alterar vestígios e caso seja necessário a constatação de óbito acionar o SAMU, sendo constatado ou se observe os sinais evidentes de morte solicitar que o CIOP acione o Delegado da Área;</p>	<p>Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
		<p>Nos casos de vítima de CVLI-MULHER, o policial militar e o bombeiro militar não deverão fotografar ou fazer filmagens do corpo da mulher.</p>	<p>- Polícia Militar – PM - Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
	<p>Outras ações comuns ao local do crime de Femicídio tentado e/ou consumado (Ações da PM e CBM).</p>	<p>A Guarnição bombeiro ao chegar, deve aproximar-se do local atentando para a segurança pessoal (aguardar a presença da PM quando o ambiente não for seguro), verificando o perímetro e posicionando a viatura de forma segura e a uma distância que não atrapalhe o isolamento ou viole provas;</p>	<p>Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
		<p>Estando no local da ocorrência, a Polícia Militar – PM realizará de imediato o isolamento da área do crime, pode-se utilizar fita ou corda de isolamento apropriada, cones ou outro material específico, afastando e evitando a aproximação de qualquer pessoa, a fim de preservar o perímetro de vestígios no encontro da área do crime.</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Verificar a existência de outras vítimas que necessitem de atendimento médico, filhos que necessitem de atendimento do Conselho Tutelar e/ou medidas para conter danos;</p>	<p>- Polícia Militar – PM - Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
		<p>Adotar providências e solicitar apoio para o isolamento do local para que se preservem as provas até a chegada da Polícia Civil;</p>	<p>- Polícia Militar – PM - Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
		<p>Repassar as informações coletadas no local ao CIOP²⁶ para o acionamento da Polícia Civil (delegacia de homicídios);</p>	<p>- Polícia Militar – PM - Corpo de Bombeiros Militar – CBM</p>
		<p>Realizar a identificação de parentes e testemunhas;</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Em nenhuma hipótese a Polícia Militar – PM deverá deixar o local de crime.</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Agressor Não-Identificado: - Identificar possível agressor, coletando informações sobre o histórico de ocorrências anteriores ao fato e o perfil do mesmo; - Repassar ao CIOP informações sobre a localização do possível agressor, caso haja, para que as viaturas da área possam auxiliar na localização e captura e condução há delegacia;</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Agressor Identificado: - A Polícia Militar – PM ao constatar a presença do agressor no local deverá dar voz de prisão e acionar o CIOP para o deslocamento de outra viatura para condução do agressor à delegacia; - Caso haja a necessidade do agressor permanecer na unidade de saúde, o responsável pela condução deve registrar o fato junto ao posto policial daquela unidade, se houver, mantendo um policial na realização da sua custódia, se possível, para que no registro da ocorrência na delegacia, seja solicitada a custódia a delegacia competente; - Coletar informações sobre o histórico de ocorrências anteriores ao fato e o perfil do agressor;</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Preencher o Boletim de Ocorrência Policial e após a liberação do local dirigir-se à Delegacia de homicídios para o registro do fato;</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
		<p>Finalizar a ocorrência no CIOP, informando os dados constantes no Boletim de Ocorrência.</p>	<p>Polícia Militar – PM</p>
	<p>Ações da Polícia Civil.</p>	<p>Manter e/ou ampliar o isolamento e a preservação do local de crime até a chegada dos Peritos Criminais.</p>	<p>Polícia Civil – Equipe de Investigação.</p>
		<p>Solicitar o reforço do policiamento para proteção e investigação, se necessário.</p>	<p>Polícia Civil – Equipe de Investigação.</p>
		<p>Colher as informações preliminares com os profissionais de Segurança Pública que inicialmente chegarem ao local de crime, verificando se há parentes, cônjuge, companheiro (a), amigos e demais testemunhas, nas imediações do local, que possam auxiliar na investigação do crime.</p>	<p>Polícia Civil – Equipe de Investigação.</p>
		<p>Solicitar a via do Boletim de Ocorrência da PM e de atendimento do CBM (se houver).</p>	<p>Polícia Civil – Delegado de Polícia.</p>
		<p>Encaminhar de imediato as pessoas identificadas no para a delegacia de polícia para prestar informações de preferência gravando as declarações, depoimentos e /ou qualificação e interrogatório.</p>	<p>Polícia Civil – Delegado de Polícia.</p>
		<p>Acionar o Conselho Tutelar, CREAS e/ou CRAS, caso haja no local, menor(es), idosos e/ou deficientes físicos desacompanhado(s) e que estivesse (m) sob os cuidado(s) da vítima.</p>	<p>Polícia Civil – Delegado de Polícia.</p>
		<p>Acessar os sistemas de informações, a exemplo de: Infoseg²⁷, disque-denúncia, BNMP, SPP, CIOP e outras fontes abertas de imediato ou no curso das investigações, a fim de verificar se há antecedentes e se há boletins de violência doméstica e familiar registrados anteriormente, bem como solicitações de medidas protetivas pela vítima.</p>	<p>Polícia Civil – Equipe de Investigação.</p>
	<p>Emitir certidão contendo as informações obtidas por meio do CIOP.</p>	<p>Polícia Civil – Escrivão.</p>	
	<p>Acompanhar os procedimentos periciais, interagindo com os peritos criminais até sua conclusão.</p>	<p>Polícia Civil – Delegado de Polícia.</p>	
	<p>Observar as características das lesões presentes no corpo da vítima como: lesões aparentes na face, seios, órgãos genitais, e sinais de defesa etc. que possam caracterizar um possível feminicídio.</p>	<p>Polícia Civil – Equipe Policial e Equipe Pericial.</p>	

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação		Procedimento	Responsável
4.	Perícia científica	<p>Levantamento de Local de Crime de Femicídio (POP 003 DG IPC)¹⁵.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Levantamento de Local de Crime de Homicídio cuja vítima seja mulher deverá ser procedido presumindo-se tratar de Crime de Femicídio. <p>Do local:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever o local e georreferenciá-lo (GPS); - Verificar as condições topográficas, climáticas e de visibilidade no momento dos exames - Efetuar fotografias panorâmicas e gerais. As fotografias externas preferencialmente devem ilustrar as vistas gerais do local do crime, inclusive pontos de referências como placas de lotes, equipamentos públicos, vias públicas, populares nas imediações, etc. - Verificar a integridade das vias de acesso/obstáculos (portas, janelas, muros, cercas elétricas, limites etc.); - Promover buscas com vistas a localizar eventuais sistemas de vigilância, de registros, interfonos, campainhas etc.; 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<p>Dos Vestígios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar as áreas, a fim de identificar sinais de lutas e outros vestígios relacionados com o fato (alinhado, desalinhado, etc.); - Determinar a posição relativa dos vestígios (levando em consideração os pontos fixos existentes no local); - Detectar e coletar materiais diversos que possam ter sido usados nas ações (bonés, balaclavas, luvas, vestes, ferramentas diversas, etc.); - Identificar, plotar, fotografar e descrever os vestígios para coletá-los adequadamente. Priorizar vestígios temporários; - Numerar os vestígios de maneira a individualizá-los; - Identificar, por meio de placas ou meios disponíveis – como marcações alfanuméricas (números e/ou letras) - os vestígios localizados a partir do reconhecimento visual; - Proceder à coleta e o acondicionamento dos vestígios biológicos, conforme procedimento adotado pelo Instituto de Polícia Científica; - Fazer coleta dos vestígios biológicos no local. Quando não for possível, no caso de coleta em cadáver, isolar com saco plástico e proceder a coleta na sala de necropsia; - Coletar toda substância com característica de entorpecentes e/ou venenos, dentro do perímetro demarcado, para posterior identificação e possível relação com o caso; - Solicitar e, se possível, coletar imagens disponíveis em sistemas de vigilância e armazenamento para posteriores análises; - Examinar e coletar armas de fogo, bem como seus componentes e outros elementos balísticos, tornando-as seguras (desmuniando, retirando o carregador, etc.), antes de acondicionar e encaminhar para outros exames. Os projéteis devem ser coletados de forma a preservar as suas marcas individualizadoras, por exemplo, com o uso de pinças plásticas; - Coletar, quando for o caso, resíduos de produção de tiro nas mãos de vítimas e demais pessoas presentes na cena de crime, em vestes e anteparos os mais diversos, dentro do perímetro demarcado, com a finalidade de determinar trajetórias e posicionar atiradores e/ou alvos (posicionar coisas e pessoas); - Fazer coleta dos resíduos de tiro no local. Quando não for possível, no caso de coleta em cadáver, isolar com saco de papel e proceder a coleta na sala de necropsia. Em caso de pessoas vivas coletar preferencialmente no local, para não perder vestígios. Para os demais vestígios a coleta dependerá da possibilidade de transporte do suporte, caindo nos casos clássicos de coleta, conforme procedimentos estabelecidos, inclusive para veículos; - Periciar veículos que tenham relação com o evento, caso existam; - Fotografar e plotar vestígios de fragmentos papiloscópicos, caso existam, antes de realizar o decalque; - Determinar o que será priorizado e quais as perícias laboratoriais com maior potencial de indicação de autoria quando houver necessidade de levantamento de múltiplos vestígios (balísticos, biológicos, residuográficos e papiloscópicos); - Observar e zelar pela cadeia de custódia de todos os vestígios recolhidos no local de crime, registrando em formulário próprio os dados relativos à coleta, individualizando-os e lacrando-os em envelopes de segurança para transporte e acondicionamento de vestígios, ressaltadas as especificidades de acondicionamento dos vestígios biológicos. <p>Nos casos de coletas de vestígios de informática, atentar para o seguinte:</p> <p>A) Caso o computador esteja LIGADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fotografar o conteúdo da tela do monitor, se de interesse pericial; - O desligamento súbito do equipamento (retirada da tomada) é recomendado se for constatada alguma atividade (leds piscando, mensagens na tela, etc.) indicando que dados estão sendo alterados ou apagados; - O desligamento súbito (retirada da tomada) NÃO é recomendado se houver dados de interesse pericial visíveis na tela. Nessa situação, recomenda-se a coleta das informações (se possível por Perito Criminal especializado em Informática Forense) e, em seguida, o desligamento do equipamento da forma tradicional. <p>B) Caso o computador esteja DESLIGADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não ligar o equipamento; - Apreender o equipamento (no caso de computador de mesa, somente o gabinete). Sendo notebook, tablet ou smartphone, apreender também a fonte e o cabo de energia; - Dispositivos eletrônicos devem ser cuidadosamente manipulados durante a coleta, empacotamento e transporte, em função de sua fragilidade; - Equipamentos computacionais portáteis (smartphones, tablets, aparelhos de telefonia celular, etc.) que estejam ligados ou desligados devem ter a bateria retirada no momento da coleta. Caso não seja possível retirar a bateria, os aparelhos deverão ser desligados; - Nos casos em que seja necessário o levantamento de impressão papiloscópica em suportes móveis (elementos balísticos, armas, carregadores, objetos, etc.), atentar para o manuseio e acondicionamento adequados. 	Polícia Civil – equipe pericial.

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação	Procedimento	Responsável
<p>4. Perícia científica</p>	<p>Levantamento de Local de Crime de Femicídio (POP 003 DG IPC).</p>	<p>Polícia Civil – equipe pericial.</p>
	<p>Cadáver:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever e registrar a posição na qual encontraram o cadáver (decúbito dorsal, lateral direito, lateral esquerdo, ventral etc.); - Fotografar o cadáver nas condições em que foi encontrado; a face, a título de identificação; as características identificadoras artificiais, tais como tatuagens, piercings, esmaltes etc.; os pertences e objetos encontrados; as vestes e suas alterações; as lesões externas, antes e após a devida limpeza; e outros vestígios existentes nos corpos. Todas as fotografias devem, preferencialmente, ser operadas em diversos ângulos e em diferentes graus de aproximação (primeiramente sem e em seguida com o uso de escala para o levantamento perinecrocópico); - Numerar os cadáveres, caso existam mais de um, de maneira a individualizá-los; - Descrever todas as características físicas do cadáver (pele, cabelo, sinais identificadores etc.), de suas vestes (cor, calçados etc.) e dos pertences pessoais (anéis, colares, pulseiras etc.) durante o exame perinecrocópico; - Descrever as lesões, identificando a região anatômica envolvida, bem como, na medida do possível, o meio, instrumento ou ação que a produziu; - Coletar as vestes, caso julgue necessário, para a realização de outros exames; - Começar o exame do cadáver, na posição em que se encontra, pela cabeça, em seguida os membros superiores (primeiro o direito), tórax, abdome, membros inferiores (primeiro o direito); - Descrever os sinais tanatológicos observados; - Providenciar para que sejam protegidas e preservadas as áreas anatômicas de interesse dos exames, em casos de morte com suspeita de utilização de arma de fogo, não havendo coleta de material para exame residuoográfico no local; - Coletar material biológico utilizando SWAB umedecido em água estéril (prova e contraprova), atentando para que não se alterem as características das lesões/feridas, quando necessário. Na coleta de mais de um SWAB, suspeitando não se tratar de fonte única, coloca-los em caixa separada e devidamente identificadas. 	<p>Polícia Civil – equipe pericial.</p>
	<p>Local de FEMINICÍDIO consumado ou tentado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Buscar outros sinais indicativos de Femicídio, além dos vestígios comumente buscados, observados e coletados; - Atentar para possíveis sinais de violência física, sexual, psicológica, patrimonial, entre outras formas que podem ter começado bem antes do desfecho fatal; - Observar a ocorrência de destruição de objetos e bens pessoais (que pode indicar “violência simbólica e psicológica”) da vítima, por exemplo, objetos de decoração, fotografias, livros, instrumentos de trabalho, computadores, celulares destruídos etc.; - Verificar se há destruição de documentos pessoais da vítima ou de seus dependentes; - Atentar para a presença de animais de estimação da vítima na casa, apresentando sinais de maus tratos; - Observar a presença de objetos, instrumentos e/ou outros elementos que possam ter sido utilizados para a realização de atos e/ou fantasias sexuais; - Destacar sinais de violência voltada especificamente aos órgãos sexuais da vítima; - Assinalar sinais de tortura ou outras práticas violentas, caracterizados por lesões causadas pelos instrumentos utilizados para encenar fantasias sexuais e/ou subjugar a vítima; - Destacar a presença de lesões e ferimentos múltiplos e intensos; - Relatar a presença de ferimentos localizados em locais associados à feminilidade ou dotados de significado sexual (rosto, cabelos, ventre, seios, genitália); - Destacar mutilações de partes do corpo, especialmente nas regiões vitais e/ou em locais associados à feminilidade, ou com significado sexual; - Ressaltar a presença de ferimentos compatíveis com uso de amarras, mordanças etc.; - Registrar presença de determinados objetos ou vestimentas empregados para subjugar a vítima; - Apontar gestação aparente; - Verificar a presença ou ausência de lesões de defesa no corpo da vítima. 	<p>Polícia Civil – equipe pericial.</p>
	<p>Procedimentos de liberação do local:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunicar ao policial presente que o local está liberado pela perícia⁶; - Anotar o horário de término do exame pericial e comunicar à base; - Solicitar à Autoridade Policial que mantenha o ambiente preservado e isolado, quando houver necessidade de retornar ao local, devendo ser mantida a sua preservação até a liberação final por parte dos Peritos Criminais. 	<p>Polícia Civil – equipe pericial.</p>

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação		Procedimento	Responsável
4. Perícia científica	Coleta de material biológico em local de crime de Femicídio para análise de DNA (POP 004 DG IPC) ¹⁷ .	<ul style="list-style-type: none"> - Considerando que é direcionado para locais de crimes de feminicídio (consumado ou tentado), é mister destacar a importância da busca por sinais de violência sexual e sinais de luta, entre outras situações comuns neste tipo de crime. Nestas situações, a coleta de amostras biológicas no corpo da vítima fará toda a diferença para a indicação de autoria. O Perito Criminal responsável pela perícia do local deverá fazer a solicitação de coleta, quando da chegada do corpo ao NUMOL, para análise de DNA. Neste contexto, amostras coletadas da cavidade vaginal, cavidade anal, subungueal, amostra de referência, entre outras, são importantes elementos para a definição de autoria Procedimentos de Coleta em Local de Crime: - Certificar-se de estar usando a vestimenta adequada para a sua proteção e a dos vestígios antes de entrar no local de crime (Perito Criminal e os demais membros da equipe pericial); - Fotografar o vestígio eleito para a coleta; - Coletar, acondicionar e armazenar material biológico isoladamente; - Realizar a coleta de material biológico sempre com o uso de luvas novas e descartáveis, que serão trocadas antes da manipulação de um novo vestígio; - Registrar em formulário adequado de numeração única, todos os vestígios coletados; - Identificar a embalagem do vestígio coletado com a mesma identificação inequívoca relacionada no formulário descrito no item anterior; - Aplicar, quando necessário, reagentes quimioluminescentes ou colorimétricos, assim como fonte de luz forense para a visualização de manchas latentes ou de difícil identificação. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<ul style="list-style-type: none"> Coleta de material biológico em suportes móveis/objetos: - São suportes móveis, aqueles que podem ser embalados e transportados para o laboratório, como copos, facas, armas, vestes, pontas de cigarro, goma de mascar, escova de dente, dentre outros; - Coletar sempre que possível no suporte/objeto o material biológico no local, evitando o encaminhamento do suporte na sua totalidade, minimizando a manipulação indevida deste e possível contaminação do vestígio. Somente enviar o suporte/objeto na sua totalidade quando justificadamente necessário; - Realizar a coleta com swab estéril umedecido com água para injeção ou de pureza superior; - Realizar a coleta e a embalagem do suporte/objeto de modo a não prejudicar outras análises, tais como papiloscópicas ou balísticas. Nos casos onde uma análise laboratorial inviabilize as outras, o perito deve na requisição definir a análise a ser priorizada; - Coletar projéteis que contenham vestígios biológicos sem a utilização de pinça, de forma a preservar as suas marcas individualizadoras. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<ul style="list-style-type: none"> Coleta de fluidos biológicos presentes em suportes imóveis com superfície não absorvente: - Realizar a coleta de fluidos biológicos secos sobre superfícies não absorventes com swab estéril umedecido com água para injeção ou de pureza superior; - Proceder à coleta de fluidos biológicos úmidos em pequenas quantidades com SWAB estéril seco; - Realizar a coleta de fluidos biológicos úmidos em grandes quantidades através de no mínimo 04 (quatro) swab estéreis; - Acondicionar o swab de maneira a se evitar contaminações entre os vestígios em caixa própria para swab. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<ul style="list-style-type: none"> Coleta de fluidos biológicos em suportes imóveis com superfície absorvente: - Recortar, com o uso de pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas, manchas produzidas por fluidos biológicos em superfícies absorventes, como carpetes, cortinas, sofás, estofados, colchões, dentre outros e acondicionar separadamente para evitar contaminação; - Coletar, com o uso de swab estéril umedecido com água para injeção ou de pureza superior, fluidos biológicos absorvidos em materiais que não possam ser recortados, tais como paredes e portas. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<ul style="list-style-type: none"> Coleta de outros vestígios biológicos: - Coletar cabelos e pelos com pinças novas descartáveis ou descontaminadas. Na impossibilidade de utilizar pinças novas descartáveis ou descontaminadas, a coleta poderá ser realizada com luvas novas descartáveis. - Coletar e acondicionar separadamente cabelos e pelos que não tiverem origem aparente comum (tufo ou chumaços), trocando-se a pinça ou luva a cada nova coleta. Em cadáveres, onde há suspeita de agressão sexual, em que se evidencie pelos morfologicamente diferentes daqueles da vítima, o Perito Criminal poderá passar um pente fino descartável ou esterilizado na região pubiana para facilitar a coleta; - Realizar a coleta de ossos, dentes e tecidos biológicos encontrados no local utilizando-se instrumentos novos e descartáveis ou descontaminados. Na ausência desses, podem ser utilizadas luvas novas e descartáveis, que devem ser trocadas a cada nova coleta; - Coletar material subungueal com auxílio de swab umedecido em água para injeção ou de pureza superior. Deve ser utilizado um swab para coleta de cada uma das mãos, armazenados individualmente em caixa própria para swab, sendo obrigatoriamente identificada a origem de cada vestígio de maneira inequívoca. 	Polícia Civil – equipe pericial.
	Preservação e envio de vestígios biológicos (POP 005 DG IPC) ¹⁸ .	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos de Preservação Inicial e Embalagem: - Coletar e embalar o suporte/objeto de modo a não prejudicar outras análises, tais como papiloscópicas ou balísticas. Projéteis que contenham vestígios biológicos devem ser coletados sem a utilização de pinça, de forma a preservar as suas marcas individualizadoras; - Não empregar (em nenhuma hipótese), nas amostras a serem submetidas a Exame de DNA, água oxigenada, formol, substâncias cáusticas, clarificantes e outras que possam causar prejuízo a viabilidade da análise; - Acondicionar em caixa de papel própria os swabs empregados no procedimento de coleta. 	Polícia Civil – equipe pericial.
	<ul style="list-style-type: none"> Vestígios úmidos: - Secar à temperatura ambiente em local ventilado e ao abrigo da luz solar, em condições que evitem contaminação, os vestígios úmidos. Uma vez secos, deverão ser embalados conforme os demais vestígios secos (vide item 4.2.2); - Congelar (temperatura inferior a -18°C) os vestígios úmidos que não podem ser facilmente secos, tais como peças anatômicas, tecidos moles, dentre outros. Quando o tempo gasto até o envio destes vestígios para as unidades de análise e/ou custódia for inferior a 48 horas, o congelamento poderá ser substituído por refrigeração (temperatura entre 0 e 7°C). Os vestígios congelados ou refrigerados deverão ser acondicionados em embalagens plásticas apropriadas às condições de temperatura e umidade e que impeçam extravasamentos; - Acondicionar os vestígios úmidos em embalagens apropriadas, na possibilidade de envio imediato para as unidades de análise e/ou custódia, e, quando possível, mantê-los resfriados com uso de gelo reciclável com a finalidade de manter sua integridade. Não é recomendado o uso de gelo convencional em contato direto com a embalagem do vestígio, considerando o degelo e consequente produção de líquidos; - Acondicionar em recipiente plástico estéril adequado, as amostras coletadas no estado líquido; - Separar pêlos e cabelos misturados a fluidos e tecidos corpóreos e acondicionar cada pêlo ou grupo de pêlos em envelope padrão. 	Polícia Civil – equipe pericial.	

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação		Procedimento	Responsável
4.	Perícia científica	<p>Preservação e envio de vestígios biológicos (POP 005 DG IPC)</p> <p>Vestígios secos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acondicionar todos os vestígios secos, quando justificadamente necessário o seu envio na totalidade, em envelope de segurança; - Acondicionar os swabs secos em caixa própria para swab e em envelope de segurança; - Manter os vestígios secos à temperatura ambiente (inferior a 25°C) e em condições de umidade que não afetem a preservação dos mesmos, até o momento do recebimento na unidade de análise e/ou custódia. 	Polícia Civil – equipe pericial.
	Perícia necroscópica em mulheres (POP 006 DG IPC) ¹⁹ .	<p>Ações durante o exame pericial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Iniciar o exame pela análise das vestes, buscas de detalhes que possam influenciar na condução da necropsia, como zonas de esmagamento, queimadura e tatuagem; - Radiografar o corpo, nos casos de vítimas de projétil de arma de fogo e que o corpo esteja em decomposição, antes do exame; - Examinar todo o cadáver com a finalidade de se constatar as lesões e as alterações externas macroscopicamente visíveis. Recomenda-se agrupá-las conforme sua classificação, descrevendo-as em sua localização, tamanho, número e forma, no sentido craniocaudal, medial para lateral e de anterior para posterior; - Descrever todas as lesões observadas, mesmo que não se relacionem ao evento em apuração; - Acessar as cavidades craniana, torácica e abdominal, para análise de possíveis lesões e alterações macroscópicas. A cavidade raquidiana deve ser acessada, quando houver suspeita de trauma raquimedular. A região cervical deve ser dissecada nos casos de enforcamento, estrangulamento, esganadura e trauma raquimedular cervical; - Coletar sangue e urina nos casos de homicídio/feminicídio e morte suspeita. A coleta de material para exame histopatológico deve ser realizada quando a morte for suspeita, nos casos de suspeita de erro médico e nos casos de morte indeterminada; - Recolher os projéteis e individualizá-los ou separá-los em letais e não letais (quando possível), para serem enviados para o exame balístico; - Procurar identificar os orifícios de entrada e de saída de projétil de arma de fogo, descrever as características da ferida e entrada do projétil para inferir sobre a distância do disparo, antes do exame interno; - Descrever o número e posição do gume, nas feridas provocadas por instrumentos perfurocortantes; - Ilustrar com fotografias (preferencialmente) e/ou gráficos as lesões externas e internas encontradas; - Coletar material biológico das áreas suspeitas (anal, vaginal, subungueal, nas nádegas, nos seios e oral) nos crimes com indícios de práticas sexuais para exame laboratorial (pesquisa de PSA) para posterior levantamento de perfil genético do possível agressor; - Coletar amostra biológica de referência da vítima para posterior exame de DNA. A referida amostra deverá ser coletada da mucosa interna das bochechas da vítima; - Examinar o útero para verificar a presença de gravidez em necropsia de todas as vítimas do sexo feminino, independente da idade; - Coletar sangue para dosagem de alcoolemia nas necropsias de vítimas de acidentes de trânsito. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<p>Recomendações importantes que podem caracterizar ou descartar o Feminicídio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever, minuciosamente, todos os ferimentos e demais lesões observadas no contorno do corpo da vítima: (contusões, escoriações, hematomas, equimoses, ferimentos incisivos, ferimentos contusos, sugilações, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisivos, feridas corto-contusas etc.), fazendo as considerações técnicas necessárias sobre a ação e tipo de instrumento causador; - Observar e registrar possíveis fraturas ósseas consolidadas (quando possível), pois estas podem evidenciar um histórico de violência anterior e estabelecer um cenário de violência baseada no gênero; - Expor hematomas com coloração distinta e feridas cicatrizadas; - Verificar em caso de multiplicidade de ferimentos se os mesmos são compatíveis com o uso de instrumentos diversos (cortantes, perfurantes, contundentes, perfuro-cortantes, corto-contundentes, perfuro-contundentes etc.); - Destacar a sede dos ferimentos no corpo da vítima ao observar múltiplas lesões, evidenciando se os mesmos estão localizados em áreas vitais; - Registrar (quando possível) a mecânica e os padrões das lesões (se organizadas ou desorganizadas), pois estas podem manifestar o intuito de provocar dor e sofrimento prolongado, podendo revelar manifestação de vingança, raiva, ou controle sobre a vítima; - Observar se os ferimentos no corpo da vítima são compatíveis com os produzidos por instrumento de uso doméstico (tesoura, faca de mesa, garfo, espeto etc.); - Verificar se há sinais de estrangulamento, esganadura, asfixia por sufocação direta ou indireta, caracterizando o uso das mãos para cometer o crime; - Registrar obrigatoriamente a presença dos ferimentos sediados nas áreas dotadas de significado sexual ou ligadas ao feminino (rosto, couro cabeludo, ventre, seios, nádegas e genitália); - Observar e registrar a presença de ferimentos compatíveis com o uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas. Estes, podem indicar o desejo de subjugar a vítima e satisfazer as intenções de infligir dor ou demais fantasias do(a) agressor(a); - Observar e registrar a existência de mutilações, caracterizando se as mesmas foram produzidas antes ou depois da morte; - Ressaltar a existência de vestígios que indiquem a prática de tortura física e/ou psicológica; - Destacar, sempre que possível, sangramento vaginal, fluxo vaginal, fibrose vaginal, irritação genital, infecções do trato urinário, doenças sexualmente transmissíveis, infecção pelo HIV (estas lesões podem ser um indicativo de agressões sexuais); - Descrever obrigatoriamente lesões antigas na região genital (quando existentes), indicando a repetição de práticas sexuais violentas; - Coletar material biológico das áreas suspeitas (anal, vaginal, subungueal, nas nádegas, nos seios e oral) nos crimes com indícios de práticas sexuais para exame laboratorial (pesquisa de PSA) para posterior levantamento de perfil genético do possível agressor; - Coletar amostra biológica de referência da vítima para posterior exame de DNA. A referida amostra deverá ser coletada da mucosa interna das bochechas da vítima; - Solicitar exame toxicológico, a fim de evidenciar a presença de substância química que possa ter contribuído para diminuir a capacidade de defesa da vítima. Dita coleta é sempre obrigatória em caso de morte de mulheres; - Atestar, quando possível, a existência de patologias congênitas ou adquiridas que diminuam a capacidade motora da vítima; - Verificar e registrar no laudo se a vítima estava grávida ou se realizou parto recente; - Fornecer detalhes sobre localização e intensidade das lesões ao descrevê-las, levando em conta a possibilidade de as agressões – por sua sede e natureza – terem contribuído para a aceleração do parto ou para indução de aborto. 	Polícia Civil – equipe pericial.

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação		Procedimento	Responsável
4. científica	Perícia necroscópica em mulheres (POP 006 DG IPC).	<p>Coleta de material biológico de possível agressor presente no cadáver:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coletar, nos casos de suspeita de crime sexual, material biológico das cavidades oral, vaginal, anal do cadáver e nas nádegas e seios para exame laboratorial (pesquisa de PSA) para posterior levantamento de perfil genético do possível agressor; - Coletar amostra biológica de referência da vítima para posterior exame de DNA. A referida amostra deverá ser coletada da mucosa interna das bochechas da vítima; - Coletar material subungueal dos dedos do cadáver a fim de se buscar detectar material biológico do possível agressor nos casos de suspeita de ter havido luta corporal entre agressor e vítima. Esta coleta deverá ser realizada SWAB umedecido em água estéril e, se necessário, recorte da extremidade das unhas dos dedos das mãos, utilizando-se tesoura descontaminada ou bisturi, com o cuidado de não ferir a pele dos dedos e de não perder material abaixo das unhas. Deve-se utilizar 1 (um) swab para cada mão, com a respectiva identificação de mão direita e esquerda; - Observar os procedimentos do POP 004 para preservação e envio de vestígios biológicos IPC/PB. Em todas as situações acima citadas, após a coleta, deve-se deixar os swabs secarem a temperatura ambiente. O material ungueal deve ser embalado em envelopes de papel ou recipientes secos apropriados, lacrados, identificados em etiquetas impermeáveis contendo as devidas informações pertinentes ao caso, bem como data, tipo de amostra e responsável pela coleta. Com relação ao swabs usados nas cavidades, depois de secos devem ser acondicionados em caixas próprias para swab e separados segundo região de coleta, seguindo todo o procedimento de identificação do vestígio. O armazenamento deverá ser sob refrigeração, a temperatura de 4°C em média; - Observar a presença de pelos com características diversas aos da vítima. Em caso positivo, coletá-los, com utilização de pinças descontaminadas, e embalá-los e armazená-los, conforme recomendação acima. Em cadáveres, onde há suspeita de agressão sexual, em que se evidencie pelos morfologicamente diferentes daqueles da vítima, o Perito Médico poderá passar um pente fino descartável ou esterilizado na região pubiana para facilitar a coleta; - Utilizar sempre luvas descartáveis e máscara durante os procedimentos de coleta para evitar possibilidade de contaminação 	Polícia Civil – equipe pericial.
	Perícia traumatológica em mulheres (POP 007 DG IPC) ²⁰ .	<p>Ações durante o exame pericial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agrupar as lesões conforme sua classificação, descrevendo-as em sua localização, tamanho, número e forma, no sentido craniocaudal, medial para lateral e de anterior para posterior; - Descrever todas as lesões observadas, mesmo que não se relacionem ao evento em apuração; - Avaliar as repercussões funcionais, transitórias ou permanentes, provocadas pela ação vulnerante no funcionamento do organismo do lesionado, a restrição de movimentos, a presença de hipotrofias musculares, as assimetrias, a utilização de órteses e/ou próteses e alterações da marcha, dentre outras; - Ilustrar com fotografias (preferencialmente) e/ou gráfico as lesões encontradas. 	Polícia Civil – equipe pericial.
		<p>Recomendações importantes que podem caracterizar ou descartar a tentativa de Femicídio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever minuciosamente, todos os ferimentos e demais lesões observadas no contorno do corpo da vítima: (contusões, escoriações, hematomas, equimoses, ferimentos incisivos, ferimentos contusos, sugilações, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisos, feridas corto-contusas, etc.), fazendo as considerações técnicas necessárias sobre a ação e tipo de instrumento causador; - Observar e registrar possíveis fraturas ósseas consolidadas (quando possível), pois estas podem evidenciar um histórico de violência anterior e estabelecer um cenário de violência baseada no gênero; - Expor hematomas com coloração distinta e feridas cicatrizadas; - Verificar em caso de multiplicidade de ferimentos se os mesmos são compatíveis com o uso de instrumentos diversos (cortantes, perfurantes, contundentes, perfuro-cortantes, corto-contundentes, perfuro-contundentes etc.); - Destacar a sede dos ferimentos no corpo da vítima ao observar múltiplas lesões, evidenciando se os mesmos estão localizados em áreas vitais; - Registrar quando possível a mecânica e os padrões das lesões (se organizadas ou desorganizadas), pois estas podem manifestar o intuito de provocar dor e sofrimento prolongado, podendo revelar manifestação de vingança, raiva, ou controle sobre a vítima; - Observar se os ferimentos no corpo da vítima são compatíveis com os produzidos por instrumento de uso doméstico (tesoura, faca de mesa, garfo, espeto etc.); - Verificar se há sinais de estrangulamento, esganadura, asfixia por sufocação direta ou indireta, caracterizando o uso das mãos para cometer o crime; - Registrar obrigatoriamente (quando houver) a presença dos ferimentos sediados nas áreas dotadas de significado sexual ou ligadas ao feminino (rosto, couro cabeludo, ventre, seios, nádegas e genitália); - Observar e registrar a presença de ferimentos compatíveis com o uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas. Estes, podem indicar o desejo de subjugar a vítima e satisfazer as intenções de infligir dor ou demais fantasias do(a) agressor(a); - Observar a existência de mutilações; - Ressaltar a existência de vestígios que indiquem a prática de tortura física e/ou psicológica; - Destacar, sempre que possível, sangramento vaginal, fluxo vaginal, fibrose vaginal, irritação genital, infecções do trato urinário, doenças sexualmente transmissíveis, infecção pelo HIV (estas lesões podem ser um indicativo de agressões sexuais); - Descrever obrigatoriamente lesões antigas na região genital (quando houverem), indicando a repetição de práticas sexuais violentas; - Coletar material biológico das áreas suspeitas (anal, vaginal, subungueal, nas nádegas, nos seios e oral) nos crimes com indícios de práticas sexuais para exame laboratorial (pesquisa de PSA) para posterior levantamento de perfil genético do possível agressor, quando o histórico indicar; - Coletar amostra biológica de referência da vítima para posterior exame de DNA. A referida amostra deverá ser coletada da mucosa interna das bochechas da vítima; - Informar a existência de sexo consentido, conforme relato da vítima, quando do envio de material para exame laboratorial; - Observar os procedimentos para preservação e envio de vestígios biológicos IPC/PB. Em todas as situações acima citadas, após a coleta, deve-se deixar os swabs secarem a temperatura ambiente. O material ungueal deve ser embalado em envelopes de papel ou recipientes secos apropriados, lacrados, identificados em etiquetas impermeáveis contendo as devidas informações pertinentes ao caso, bem como data, tipo de amostra e responsável pela coleta. Com relação ao swabs usados nas cavidades, depois de secos devem ser acondicionados em caixas próprias para swab e separados segundo região de coleta, seguindo todo o procedimento de identificação do vestígio. O armazenamento deverá ser sob refrigeração, a temperatura de 4°C em média; - Observar a presença de pelos com características diversas aos da vítima. Em caso positivo, coletá-los, com utilização de pinças descontaminadas, e embalá-los e armazená-los, conforme recomendação acima; - Utilizar sempre luvas descartáveis e máscara durante os procedimentos de coleta para evitar possibilidade de contaminação; - Solicitar exame toxicológico, a fim de evidenciar a presença de substância química que possa ter contribuído para diminuir a capacidade de defesa da vítima, conforme necessário e/ou segundo relato da vítima; - Atestar, quando possível, a existência de patologias congênicas ou adquiridas que diminuam a capacidade motora da vítima; - Verificar e registrar no laudo se a vítima está grávida (gravidez aparente); - Fornecer detalhes sobre localização e intensidade das lesões ao descrevê-las, levando em conta a possibilidade de as agressões – por sua sede e natureza – terem contribuído para a aceleração do parto ou para indução de aborto. 	Polícia Civil – equipe pericial.

OUTRAS ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA²¹

Dados fundamentais para constar no Boletim de Ocorrência – BO.	Qualificar as partes.	Nome completo, apelido, idade, RG, CPF, endereço, filiação, telefone, tipo de envolvimento, histórico da ocorrência com os indícios de convencimento.	Polícia Civil
	Levantamento de testemunhas.	Além das eventuais testemunhas presenciais, poderão ser indicadas como testemunhas pessoas do núcleo familiar ou social da ofendida que tenham conhecimento do histórico do casal, tenham prestado socorro logo após os fatos, tenham acionado a polícia, ainda que não tenham presenciado as agressões.	Polícia Civil
	Tipificação da violência contra a mulher.	É obrigatório que no registro da ocorrência de violência contra a mulher, à luz da Lei Maria da Penha, seja tipificada da seguinte maneira: FEMINICÍDIO ou TENTATIVA DE FEMINICÍDIO.	Polícia Civil
	Fotos da ocorrência.	As imagens colhidas na ocorrência, com o objetivo de comprovar o crime, devem ser arquivadas em sistema próprio, ficando à disposição do Inquérito Policial ou da Justiça, com a única finalidade de servir de elementos de prova e como instrumento para instrução e formação. Deve constar no BO a existência dessas imagens. Nas coletas de imagens se atentarem para os seguintes sinais: - Violência física e sexual: as lesões percebidas pelo corpo, tipo chupões, roupa rasgada, sangramentos aparentes etc. - Violência patrimonial: móveis, objetos e vidros quebrados, jogados ou queimados, documentos rasgados, veículos danificados etc. - Violência psicológica: arma exposta pode ser um indicativo de intimidação da mulher. - Violência física: lesão no corpo tipo hematomas, membros quebrados, hematomas nos olhos etc	Polícia Civil
	Risco de Morte.	Se a polícia, analisando os dados colhidos na ocorrência e as informações repassadas pela vítima, perceber que a vítima sobrevivente ainda corre risco de morte por parte do agressor, deve fazer esse registro no BO.	Polícia Civil
		A vítima deve ser orientada sobre a existência da Casa Abrigo – Aryane Thais, do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha – PIPMP; do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM ou Centro de Referência da Assistência Social – CREAS mais próximo.	Polícia Civil
	Prontuário Médico.	Quando a vítima sobrevivente for encaminhada primeiramente a uma unidade de saúde, em razão de suas condições físicas, a polícia deverá fazer constar no BO a existência de prontuário médico.	Polícia Civil
	Circunstâncias que agravam o crime. ²²	É importante que conste no BO, se houver, as circunstâncias abaixo, que agravam o crime: - Se o crime é cometido contra cônjuge, companheira ou parente consanguíneo até terceiro grau (art. 121, § 2º, VI e VII, CP); - Se o crime é cometido contra grávida ou se o crime foi praticado até três meses posteriores ao parto (art. 121, § 7º, I, CP); - Se o crime foi praticado contra menina menor de 14 anos ou mulher com mais de 60, ou, com alguma deficiência. (art. 121, § 7º, II, CP); - Se o crime foi praticado na presença de descendentes ou ascendentes da vítima (art. 121, § 7º, III, CP).	Polícia Civil
Avaliação do risco de morte da vítima sobrevivente.	A avaliação dos riscos deverá ser feita, se possível, junto com a vítima sobrevivente. É preciso identificar as situações de maior vulnerabilidade a fim de elaborar estratégias preventivas de atuação. Deve-se considerar a história da pessoa agredida, o histórico de violência na família e a descrição dos atos de violência.		Polícia Civil
	Fatores que podem aumentar o risco da vítima sobrevivente: - O agressor tem arma em casa; - O agressor já esteve preso. - O agressor já agrediu a vítima anteriormente; - O agressor usa drogas lícitas ou ilícitas excessivamente; - O agressor já ameaçou a vítima quando ela tentou deixá-lo; - O agressor tem histórico de violência com ex-companheiras; - A vítima é submetida à violência há bastante tempo.		Polícia Civil

4. EIXO – III: PROCESSO DO CRIME DE FEMINICÍDIO.

PROCESSO DO FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO			
Situação	Procedimento	Responsável	
1. Procedimentos iniciais do Ministério Público.	Os Promotores com atuação na elaboração de denúncias de crime tentados ou consumados contra a vida humana, em caso de vítimas mulheres, deverão analisar a possibilidade de se tratar do crime Femicídio, e, se fizer necessário, requisitar diligências específicas à autoridade policial, a fim de que sejam produzidas provas pertinentes ao fato.	Promotorias Criminais.	
	Priorizar e acompanhar, quando for o caso, os procedimentos investigativos dos crimes de Femicídio (Tentado ou Consumado), promovendo/requisitando as diligências necessárias para o devido esclarecimento quanto à autoria, motivações e circunstâncias do crime.	Promotorias Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri em articulação com a delegacia responsável pela investigação.	
	Requisitar a realização de Perícia do local do crime, mesmo no caso de Tentativa de Femicídio; do exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias, sobretudo a(s) perícia(s) tanatoscópica (Femicídio Consumado), sexológica, toxicológica, residuográfica, DNA (coleta de amostra biológica subungueal, anal, vaginal, etc. além de amostra de referência da vítima), exames esses imprescindíveis à elucidação do Femicídio (Tentado ou Consumado).	Promotorias Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri em articulação com a delegacia responsável pela investigação e o IPC.	
	Interagir com os peritos criminais sobre as perícias requisitadas e acompanhá-las até sua conclusão, quando for o caso.	Promotorias Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri em articulação com a delegacia responsável pela investigação e o IPC.	
	Promover articulação com troca de informações junto às Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher nos casos de violência doméstica, a fim de saber da existência de procedimentos investigativos e pedido de Medidas Protetivas solicitadas pela vítima.	Promotorias Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri em articulação com as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher.	
	Proceder levantamento e pesquisa nos sistemas de informações, a exemplo do Infoseg, CIOP, Disque 180 e 197, Siscom-Web ²³ e PJE, bem como junto aos serviços da Rede de Proteção sobre eventual atendimento da vítima por violência anterior, a fim de verificar se há antecedentes criminais e boletins de violência doméstica registrados anteriormente.	Promotorias Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri em articulação com outros serviços de informações e de assistência à mulher.	
2. Fase Processual.	Procedimentos do Ministério Público.	Oferecer a Denúncia descrevendo em detalhes as razões de gênero que motivaram a ação letal do acusado, sentimento de ódio, posse e controle sobre a vítima e o ciclo da violência em que a vítima era submetida, no caso de violência doméstica; descrever o histórico de violência do acusado, evitando os estereótipos e culpabilização da mulher; no caso de suicídio do agressor, evitar a expressão “matou por amor”.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Requerer a Suspensão do Porte e Posse de Arma de fogo.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Requerer a Quebra de Sigilo Telefônico e Telemático com Fornecimento de Extrato Reverso, quando for o caso.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Requerer a reparação dos danos ocasionados pelo crime e a necessidade de proteção à(s) vítima(s) direta(s) e indiretas e familiares mediante a concessão de Medidas Protetivas de Urgência – MPU para a vítima (Tentativa) e as demais vítimas diretas e indiretas, se for o caso, até das testemunhas.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Solicitar acompanhamento psicológico e assistência jurídica à vítima sobrevivente (Tentativa), e aos filhos (as) órfãos, nos termos dos arts. 9º e 27 da Lei 11340/2006.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Requerer a realização do Estudo Psicossocial por equipe multidisciplinar para obter uma visão sistêmica do ciclo da violência que a vítima estava inserida.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Combater e evitar os discursos misóginos no Plenário do Júri, que culpabilize a vítima, reforçando os estereótipos e preconceitos de gênero contra a mulher.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.
		Levantar junto às redes sociais o perfil do acusado e da vítima, que possam contribuir na elucidação do crime.	Promotorias de Justiça Criminais com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri.

FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação	Procedimento	Responsável	
2. Fase Processual.	Procedimentos da Defensoria Pública do Estado.	Designar Defensores públicos e defensoras públicas para prestar assistência às mulheres em contexto de violência e/ou às suas famílias, desde a investigação criminal até o tribunal do júri, em atendimento aos preceitos dos art. 27 e 28 da lei n.º 11.340/2006 e do art. 4.º, XI da lei complementar federal n.º 80/94.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
		Promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às vítimas diretas, indiretas e sobreviventes, buscando, entre outras medidas, as reparações cabíveis.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
		Adotar mecanismos que respeitem as diferenças das vítimas diretas, vítimas sobreviventes e vítimas indiretas.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
		Aprimorar o atendimento especializado às vítimas de violência de gênero nas demandas cíveis seja relacionada à família e/ou às ações de reparação cível.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
		Enviar esforços para que o depoimento especial da ofendida seja implementado como prática obrigatória nos processos em que uma das partes seja a mulher vítima de violências de gênero.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
		Recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes.	Defensoria Pública do Estado – Coordenação da mulher.
	Procedimento do Tribunal de Justiça na Fase de Investigação.	Coleta da prova: - Sensibilização do juiz (a) para análise das provas com perspectiva de gênero; - Integração entre a polícia judiciária, ministério público e poder judiciário; - Celeridade na apreciação dos pedidos (preservação da prova).	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.
		Os Instrumentos Processuais: - BUSCA E APREENSÃO (ART. 240, CPP). O (A) Juiz (a) deve analisar e acolher o pedido considerando sua relevância para a elucidação do crime e demonstração das razões de gênero que podem ter levado à sua execução. - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO (Lei 9.296/96). Na perspectiva de gênero, o rastreamento de informações nos aplicativos de mensagens, e-mails e redes sociais, funciona como um diferencial para demonstração de razões de gênero que levaram à execução do crime. O(A) Juiz(a) deve zelar para que as informações obtidas não sejam utilizadas para reforçar a discriminação de gênero contra as vítimas, a fim de não responsabilizá-las pela violência nem ferir sua memória. - PRISÕES CAUTELARES. Especialmente relevante em feminicídios tentados, as solicitações devem ser analisadas com cuidado e sob a perspectiva de gênero, considerando a condição de vulnerabilidade em que a vítima pode se encontrar. O(A) Juiz(a) deverá utilizar todos os mecanismos legais postos à disposição para a preservação da integridade física e psicológica da vítima sobrevivente e das vítimas indiretas.	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.
	Procedimento do Tribunal de Justiça na Fase de Conhecimento.	- Observar que o destinatário final da prova colhida nesta fase é o(a) jurado(a)s que formarão o conselho de sentença; - Demonstrar que o crime foi cometido por razões de gênero; - Colher provas sobre o histórico de violência anterior ao crime; - Zelar para que não ocorra abusos de linguagem com o intuito de macular a imagem da vítima – art. 497, III, do CPP e art. 15 do CPC; - Encerrada a instrução processual com pronúncia do réu; - Superficialidade da decisão – prova da materialidade e indícios da autoria ou participação – evitar excesso de linguagem – descrever as qualificadoras e causas de aumento; - Decidir sobre as provas que serão apresentadas em plenário.	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.
	Procedimento do Tribunal de Justiça na Fase de Instrução Processual Sumária.	A) Observação da demonstração das razões de gênero; B) Obtenção de informações sobre o contexto e o histórico de violência que possam ter contribuído com o crime sob a perspectiva de gênero; C) Assegurar condições de participação e proteção para as vítimas sobreviventes e indiretas e outras testemunhas para que estas tragam outras informações sobre local, meios utilizados, dinâmica dos fatos, atitude do(s) acusado(s) e da vítima, estado emocional desta em períodos antecedentes ao crime, existência de violência anterior etc. - No tocante à condução dos processos de crimes de feminicídios, o(a) juiz(a) deve zelar para que não ocorram abusos no intuito de macular a imagem e memória da vítima, seja fatal ou sobrevivente (art. 497, III, do CPP e art. 15 do CPC); - Evitar questionamentos que levem à emissão de juízo de valor, elaborando se perguntas sempre diretas e objetivas junto às declarações das vítimas indiretas e na oitiva de testemunhas; - A condução ideal durante o interrogatório do acusado é a leitura da denúncia por parte do juiz(a), oportunizando ao réu a construção da sua; - O(a) juiz(a) deve estar atento as tentativas do interrogado de responsabilizar a vítima, o emprego de expressões pejorativas e que denotem menos prezo pela vítima e outras que revelem os sentimentos excessivos de posse ou ciúmes, uma vez que, tais expressões devem ser consideradas como manifestação das razões de gênero que resultaram na morte ou tentativa de morte da vítima; - Encerrada a instrução processual e apresentadas as alegações finais, sobrevém a fase da pronúncia. Nessa decisão deve o juiz consignar que se trata de violência de gênero e fazer referência aos respectivos dispositivos legais. Preparação do processo para julgamento em plenário. Fase intermediária; - O(a) juiz(a) que presidirá o júri deve conhecer adequadamente o processo. Estando comprovada a materialidade e havendo os indícios de autoria ou participação será o(a) réu(ré) remetido a julgamento pelo tribunal do júri; - Apontar que a prova dos autos indica que o réu praticou, em tese, um crime de feminicídio utilizando tal expressão para nomeá-lo enseja boa prática que mostrará a sociedade a intolerância do estado com este tipo de crime.	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA – LMP AOS CASOS DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES²⁴.

Procedimento		Responsável	
Generalidades		Feminicídio e subsunção à Lei Maria da Penha;	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito
		Aplicação da Lei Maria da Penha nos Tribunais do Júri;	
		Assistência à vítima sobrevivente e às vítimas indiretas;	
		Formação continuada dos atores processuais com vistas à perspectiva de gênero.	
		Etapas do processo vinculadas à integração de todos os órgãos, poderes e instituições objetivando eficácia na investigação e apuração dos fatos;	
Providencias Buscadas	Garantia de tramitação prioritária	Busca da razoável duração do processo;	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito
		Gerar efeito “simbólico” e “pedagógico” para a necessária mudança de paradigma;	
		Buscar alinhamento da perspectiva de gênero para melhor compreensão dos atores processuais;	
		Inclusão da equipe multidisciplinar para possível subsídio do <i>Iter Criminis</i> ;	
		Decretação de medidas protetivas.	
Medidas Protetivas de Urgência – MPU		Natureza de cautelar satisfativa;	
		Prazo de 48 horas para análise: concessão e indeterminado tempo de duração;	
		Competência concorrente do Tribunal do Júri;	
		Concessão de ofício a requerimento do Ministério Público e/ou outra vítima;	
		Proximidade do agressor com elementos de provas;	
		Preservação das vítimas sobreviventes e indiretas;	
		Cumprimento com urgência e com as advertências;	
		Notificação da vítima sobre os atos processuais relacionados ao agressor, sobretudo nas hipóteses tentadas.	
Notificação da Vítima	Por qualquer meio eficaz	Mandado de urgência;	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito
		Telefone	
		E-mail;	
		Aplicativo WhatsApp;	
	Advertências possíveis:	Multa cominatória;	
		Capitulação autônoma do crime previsto no art. 24-A;	
	Possibilidade de inclusão da vítima sobrevivente e indireta em programa assistencial e abrigo		Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito

RECOMENDAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA – LMP.

Recomenda-se que sejam adotadas providências para que procedimentos que apuram mortes violentas de mulheres e suas tentativas tenham garantida a tramitação prioritária (Art. 33, parágrafo único, da Lei Maria da Penha);

Tal medida, além de garantir a atenção e celeridade necessários ao desfecho processual, tem efeito simbólico para a mudança de “olhar” que se pretende promover, a partir da perspectiva de gênero;

A aplicação da Lei Maria da Penha é importante para proteção da vítima sobrevivente e indiretas, da prova e instrução de inquéritos e ações penais;

As vítimas sobreviventes e vítimas indiretas têm direito, em caso de violência doméstica ou familiar (Arts. 1º, 5º e 7º), à concessão de medidas protetivas de urgência (Arts. 18 e 19 da lei nº 11.340/2006);

Na concessão de medidas protetivas que preveem a necessidade de urgência na apreciação (prazo de 48 horas) tem natureza de medida cautelar satisfativa. Portanto não tem prazo previsto para término e nem tão pouco exigem a propositura de ação penal e/ou cível para que possam ser regularizadas as relações delas resultantes;

A vítima tem direito de ser notificada dos atos processuais relativos a seu agressor, sem prejuízo da intimação do defensor(a) público(a) ou advogado(a) constituído(a). Mecanismo de proteção à vítima (Art. 21, da Lei Maria da Penha);

A comunicação às vítimas deverá ser realizada pelo modo mais rápido e mais eficaz, ou seja, por mandado de intimação de urgência, telefonema, e mail etc.

Podem ser criados juzizados/varas que tenham competência específica para apreciação dos feitos afetos à Lei Maria da Penha. Tais unidades têm competência híbrida, podendo analisar feitos cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo se estender, inclusive à primeira fase do procedimento dos crimes dolosos contra a vida e à execução de seus julgados (Art. 14, da Lei Maria da Penha);

A Lei Maria da Penha tem aplicação das varas do júri quando a morte violenta decorrer de situação que se subsuma às suas disposições, assim estas devem estar equipadas com elementos necessários à atuação específica;

A criação de núcleos de atendimento de vítimas sobreviventes, vítimas indiretas e outros familiares, por equipes multidisciplinares é necessária e se destina não somente a fornecer subsídios, mas também a desenvolver trabalhos voltados à orientação funcionando como um importante elo na busca de informações em outros setores do sistema de justiça, a respeito de ações penais em favor das vítimas.

5. EIXO – IV: JULGAMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO

JULGAMENTO DO FEMINICÍDIO TENTADO E/OU CONSUMADO

Situação	Procedimento	Responsável
Fase de Julgamento.		
Plenário do Júri.	<ul style="list-style-type: none"> - Coibir a utilização de subterfúgios para vilipendiar a memória ou honra da vítima-dificuldades; - Oitiva de testemunhas; - Interrogatório do réu; - Debates em plenário; - Durante os debates disponibilizar o processo aos jurados – leitura de peças; - Julgamento com condenação – reconhecimento da qualificadora do art. 121. § 2º, Inc. VI - Dosimetria - Observar nas circunstâncias judiciais que o crime foi baseado na perspectiva de gênero, fundamentar as consequências do crime, as circunstâncias, motivação e causas de aumento da pena. 	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.
Ações do Juiz (a) durante o julgamento.	<ul style="list-style-type: none"> - O(a) juiz(a) deve estar atento a todas as perguntas formuladas pelo(a) promotor(a) de justiça e pela defesa, devendo coibir, indeferindo as perguntas argumentativas, impertinentes ou repetitivas; - Durante a oitiva, o(a) juiz(a) deve estar atento à versão apresentada, devendo intervir quando perceber que as testemunhas estão falseando a verdade com vistas a depreciar a imagem e memória da vítima direta, com expressões e estereótipos negativos, na busca de justificar a conduta do acusado; - Durante os debates em plenário compete ao juiz zelar para que não haja abusos na linguagem, seja ela falada ou escrita e audiovisual para a sustentação de argumentos; - No plenário do júri, o(a) juiz(a) deverá entregar para o(a)s jurado(a)s cópias da decisão de pronúncia, decisões posteriores que julgaram admissível e acusação e do relatório do processo (art. 472, parágrafo único, do CPP); - Havendo decisão do conselho de sentença, e reconhecida a prática do feminicídio de acordo com o previsto na lei nº13.104/2015, caberá ao juiz elaboração de sentença e determinação do quantum da pena; - É muito importante que o(a) juiz(a) esteja sensibilizado(a) para registrar nos autos crime baseado no gênero; - Um grande avanço na qualificadora do feminicídio é a eliminação de injustiças que aconteciam quando o conselho de sentença reconhecia o crime como homicídio privilegiado e terminava por minimizar a responsabilidade do réu, respaldando seu comportamento em valores morais e mantendo invisível para o sistema de justiça e para a sociedade a discriminação de gênero. 	Tribunal de Justiça – Juiz(a) de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Kaliandra de Oliveira. **O acesso e uso da informação como dispositivo de empoderamento das usuárias do centro de referência da mulher Ednalva Bezerra (CRMEB)**. 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) [] Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- ANDRADE, Kaliandra de Oliveira; CRONEMBERGER, Lídia de Moura Silva. **A guerra do mundo contra as mulheres e o feminicídio como ápice**. In: Gênero em perspectivas – desafios contemporâneos. SANTOS, Henry Charriery da Costa (Org.). Editora CRV, Curitiba/PR. 2020. Pág 130-150.
- BRASIL. **Lei nº 11.340** de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006.
- _____. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Brasília, 2015.
- _____. **Lei nº 8.069** de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.
- _____. **Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940.
- _____. **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011.
- _____. ONU MULHERES BRASIL. **Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. DF, 2016.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2013.
- _____. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – **Convenção de Belém do Pará**, 1994.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Anuário de Segurança Pública da Paraíba**, 2020.
- _____. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatório do Protocolo de Feminicídio da Paraíba**, João Pessoa – PB, 2020.
- _____. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual da Paraíba**, 2021.
- _____. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **PLANO DE AÇÃO PARA APLICABILIDADE DO PROTOCOLO DE FEMINICÍDIO DA PARAÍBA**, publicado em 08 de março de 2021, por meio do Decreto Estadual da Paraíba de nº 41.071.
- RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº 847 – DE 02 DE AGOSTO DE 2018**. Aprova os Estudos da Comissão Nomeada para elaboração do Manual de Instrução para de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO** – Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- RESOLUÇÃO Nº 81/98 CONTRAN/MJ DE 19/11/1998** - Disciplina o uso de medidores da alcoolemia e a pesquisa de substâncias entorpecentes no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.
- RESOLUÇÃO CFM Nº1931/2009** – Código de ética médica.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 12 DE AGOSTO DE 2008** - Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua Organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes e dá outras providências e alterações.
- PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- PORTARIA Nº 025/2012/SESDS/SES** publicada em 23 de fevereiro de 2012 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – Dispõe sobre a utilização da Pulseira de Identificação de Cadáver - PIC, o Boletim de Identificação de Cadáver - BIC e Número de Identificação de Cadáver - NIC no âmbito do Estado da Paraíba.
- PORTARIA Nº 104/2013/SESDS** publicada em 11 de abril de 2013 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - Dispõe sobre orientação acerca de preservação de local de crime.
- PORTARIA Nº 002/2015/IPC** publicada em 31 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – Estabelece o procedimento Operacional Padrão – POP para utilização dos envelopes de segurança para transporte e acondicionamento de vestígios no âmbito do Instituto de Polícia Científica.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015/DG/IPC** publicada em 04 de março de 2015 no Boletim de Serviços da Polícia Civil nº 334 – Estabelece normas para procedimentos de coleta, manuseio, acondicionamento e envio de amostras biológicas Post Mortem da Medicina Legal e destinadas aos exames periciais efetuados pelos Laboratórios de Toxicologia Forense.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2015/DG/IPC** publicada em 05 de novembro de 2015 no Boletim de Serviços da Polícia Civil nº 448 - Estabelece normas para procedimentos de coleta, preservação e análise de material biológico a ser encaminhado para exame de DNA Forense.
- PORTARIA Nº 102/2018/SESDS** publicada em 23 de outubro de 2018 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 36.215, de 02 de outubro de 2015 e Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.
- PROTOCOLO DE PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**. Recife, 2019.
- PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO GOAD-POP-LAB-002**, da Gerência Operacional de DNA do IPC PB – Trata da padronização do recebimento de vestígios para análise de DNA no laboratório. João Pessoa, 2019.

ANEXO – I: OUTRAS AÇÕES PARA APLICABILIDADE DO PROTOCOLO DE FEMINICÍDIO DA PARAÍBA.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEMDH					
INSTITUIÇÃO	AÇÕES		PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH	Ampliação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, que encontra-se na segunda fase de expansão para mais 106 municípios do interior da Paraíba.		Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar com MPU solicitadas e/ou deferidas.	SEMDH	2º semestre de 2021.
	Implementação da Casa de Abrigamento Provisório no Sertão Paraibano.		Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, que não estão sofrendo ameaças de morte, mas desejam romper o ciclo de violência.	SEMDH	2º semestre de 2021.
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH	Campanhas Permanentes	Campanha “Meu corpo não é sua folia” : A campanha objetiva, durante o período dos festejos de carnaval e outras festas populares, conscientizar a população paraibana acerca dos crimes de importunação sexual (Lei nº 13.718/18) e de violência contra as mulheres.	Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	REAMCAV	Mês de fevereiro de cada ano.
		Campanha do mês de Março : Em alusão ao Dia Internacional da Mulher – 08 de março. Nessa campanha acontece o lançamento de uma extensa programação que conta com atividades de formação, cultura, esporte, lazer, capacitações, lançamento de cartilhas e outros documentos. Com temáticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e outras.	Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	REAMCAV	Mês de Março de cada ano.
		Campanha “São João sem Violência” : A campanha objetiva, durante o período dos festejos juninos, conscientizar a população paraibana acerca dos crimes de importunação sexual (Lei nº 13.718/18) e de violência contra as mulheres.	Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	REAMCAV	Mês de junho de cada ano.
		Campanha do mês de Agosto : Tem por objetivo celebrar a implementação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) realizando diversas estratégias para conscientizar a população paraibana acerca da violência doméstica/familiar e divulgar os serviços especializados de proteção às mulheres.	Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	REAMCAV	Mês de agosto de cada ano.
		Campanha dos “16+5 Dias de Ativismo” pelo fim da violência contra as mulheres, tem por objetivo compartilhar conhecimento e inovação para prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas.	Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	REAMCAV	Entre os meses de novembro e dezembro de cada ano.
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH	Projetos Permanentes	Projeto “Tecendo Redes” : tem por objetivo capacitar e qualificar profissionais que atuam nos serviços e órgãos municipais e estaduais de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica/familiar e sexual. Envolve diferentes áreas da política de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Órgãos do sistema de justiça, conselhos de direitos e órgãos da sociedade civil organizada.	Equipe técnica da rede de atendimento (especializada e não especializada) e enfrentamento a violência contra as mulheres.	SEMDH	A cada três meses.
		Projeto “Prevenindo a violência: o protagonismo juvenil na equidade de gênero nas escolas estaduais da rede de ensino” : Esse projeto é uma parceria da SEMDH com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, seu objetivo é discutir da temática de gênero e violência contra as mulheres com discentes e docentes das escolas estaduais da rede de ensino.	Discentes e docentes da rede de ensino estadual	SEMDH – SECT ²⁵	2º Trimestre do ano 2021.
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH	Elaboração de cartilhas, cards e materiais informativos sobre os tipos de violência contra as mulheres, formas de denúncias, serviços e ações de combate à violência de gênero.		Sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas.	SEMDH	Permanente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – POLÍCIA MILITAR

AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Gravação de videoaula institucional capacitando o público interno acerca do Procedimento Operacional Padrão (POP) de Atendimento à Ocorrência com Femicídio, visando facilitar o repasse do conteúdo nos Cursos de Formação e de Habilitação regulares da PMPB, bem como a tropa das Unidades e Subunidades.	Policiais Militares (público interno).	Centro de Educação e Patrulha Maria da Penha	Março (15 dias)
Aplicação das videoaulas e instruções específicas dentro dos Cursos de Formação e Habilitação regulares da PMPB.	Policiais Militares alunos do Cursos de Formação (Soldado, Sargento e Oficial) e dos Cursos de Habilitação (Cabo, Sargento e Oficial).	Centro de Educação	Abril (30 dias)
Formação da tropa operacional dentro das Unidades e Subunidades.	Policiais Militares das Unidades e Subunidades Operacionais.	Centro de Educação e Unidades	Junho e Julho (60 dias).

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Nomear comissão para confecção de Procedimento Operacional Padrão (POP) com adequada abordagem aos casos de Atendimento à Ocorrência com Femicídio.	Efetivo do CIOP e o efetivo operacional das Regionais.	Comandante Geral	Março (15 dias)
Estabelecer que o oficial coordenador de serviço identificando provável crime de feminicídio, deve informar a autoridade policial para as devidas providências.	Oficiais do CIOP.	Coordenador Geral do CIOP	Março (30 dias)
Publicação do Procedimento Operacional Padrão (POP) visando dar conhecimento para todo efetivo.	Público interno.	Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros da Paraíba (CBMPB)	Abril (15 dias)
Realização de treinamento para intervenção aos casos de feminicídio, proporcionando conhecimento para o efetivo nos casos de feminicídio.	Efetivo do CIOP e o efetivo operacional das Regionais.	Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa	Abril e Maio (30 dias)
Realização de um controle sobre as atividades/ações desenvolvidas, através de registro compulsório dessas ações em ficha de ocorrência e registro no sistema intranet do CIOP.	Público interno.	Núcleo Seccional de Informática	-

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL

INSTITUIÇÃO	AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Secretaria de Segurança e da Defesa Social – Polícia Civil	Capacitar as Equipes da Polícia Civil quanto ao Protocolo de Femicídio (Três Superintendências Regionais de Polícia Civil)	-	Acadepol	Abril a Dezembro de 2021
Secretaria de Segurança e da Defesa Social – Polícia Civil	Capacitar os integrantes do IPC quanto ao Protocolo de Femicídio, sobretudo às ações relativas às atividades de polícia científica.	-	Acadepol	Abril a Dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – MP/PB

INSTITUIÇÃO	AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Ministério Público da Paraíba.	Capacitar os(as) membros(as) do Ministério Público quanto às Diretrizes do Protocolo de Femicídio, que se dará por regiões do Estado.	-	CEAF/MP	Abril a Dezembro de 2021
Ministério Público da Paraíba.	Promover debates, seminários e cursos sobre a perspectiva de gênero na investigação criminal visando uma mudança de olhar das (os) membros (os) do Ministério Público para o correto enquadramento penal, evitando os estereótipos e preconceitos de gênero contra a mulher, que sustentam a impunidade e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.	-	CEAF/MP	Todo ano de 2021
Ministério Público da Paraíba.	Promover e participar de campanhas educativas para combater a cultura machista e patriarcal que banaliza a violência contra a mulher e o Femicídio.	-	Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher e do Tribunal do Júri, Núcleo de Gênero MPPB.	Durante o ano de 2021
Ministério Público da Paraíba.	Celebrar convênios e parcerias com órgãos de Estado, universidades e entidades não governamentais para desenvolver ações no combate à violência contra a mulher.	-	Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher, Núcleo de Gênero e CEAF/MP.	Ao longo de 2021.
Ministério Público da Paraíba.	Implantar os Grupos Reflexivos para Homens, que respondem a procedimentos junto ao Juizado de Violência Doméstica, quando preencher os requisitos legais.	-	Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher, Núcleo de Gênero e CEAF/MP.	Ao longo de 2021.
Ministério Público da Paraíba.	Implantar e alimentar o Cadastro Nacional da violência doméstica contra a Mulher como recomendado pelo CNMP.	-	Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher e do Tribunal do Júri e TI.	Ao longo de 2021.
Ministério Público da Paraíba.	Confeccionar cartilha informativa na temática da violência contra a mulher o crime do Femicídio.	-	Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher e Criminal com atribuição no do Tribunal do Júri, Núcleo de Gênero e Assessoria Imprensa.	Ao longo de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA – DPE/PB

INSTITUIÇÃO	AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPEPB	Implementar, inicialmente, na comarca de Patos/PB, o projeto "A-colher", buscando meios e recursos para a sua condução e pleno funcionamento e o transformar em projeto de pesquisa e extensão junto à Faculdade Integradas de Patos – FIP; promover através da implantação de grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar, ações de prevenção e combate à violência contra a mulher.	Vítimas diretas, indiretas, sobreviventes das violências de gênero que recebam assistência jurídica da defensoria pública do estado da paraíba, defensores, defensoras públicas, servidores, servidoras, assessores, assessoras e demais equipes de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba.	Coordenação da mulher, da DPEPB escola superior da DPEPB, ouvidoria geral da DPEPB, núcleo de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba em patos.	De julho de 2021 a dezembro de 2022.
Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPEPB	Articular-se com outros órgãos/instituições visando a desenvolver uma atuação em rede para prevenção e combate às violências de gênero.	Vítimas diretas, indiretas, sobreviventes das violências de gênero que recebam assistência jurídica da defensoria pública do estado da paraíba, defensores, defensoras públicas, servidores, servidoras, assessores, assessoras e demais equipes de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba.	Coordenação da mulher, da DPEPB escola superior da DPEPB, ouvidoria geral da DPEPB, núcleo de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba em patos.	De julho de 2021 a dezembro de 2022.
Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPEPB	Elaborar capacitação de todos os defensores e defensoras públicas, bem como de funcionários e funcionárias da instituição para atendimento adequado das vítimas de violência.	Vítimas diretas, indiretas, sobreviventes das violências de gênero que recebam assistência jurídica da defensoria pública do estado da paraíba, defensores, defensoras públicas, servidores, servidoras, assessores, assessoras e demais equipes de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba.	Coordenação da mulher, da DPEPB escola superior da DPEPB, ouvidoria geral da DPEPB, núcleo de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba em patos.	De julho de 2021 a dezembro de 2022.
Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPEPB	Capacitação de defensores e defensoras que atuem em varas dos tribunais do júri a partir das "diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte violentas de mulheres".	Vítimas diretas, indiretas, sobreviventes das violências de gênero que recebam assistência jurídica da defensoria pública do estado da paraíba, defensores, defensoras públicas, servidores, servidoras, assessores, assessoras e demais equipes de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba.	Coordenação da mulher, da DPEPB escola superior da DPEPB, ouvidoria geral da DPEPB, núcleo de atendimento da defensoria pública do estado da paraíba em patos.	De julho de 2021 a dezembro de 2022.

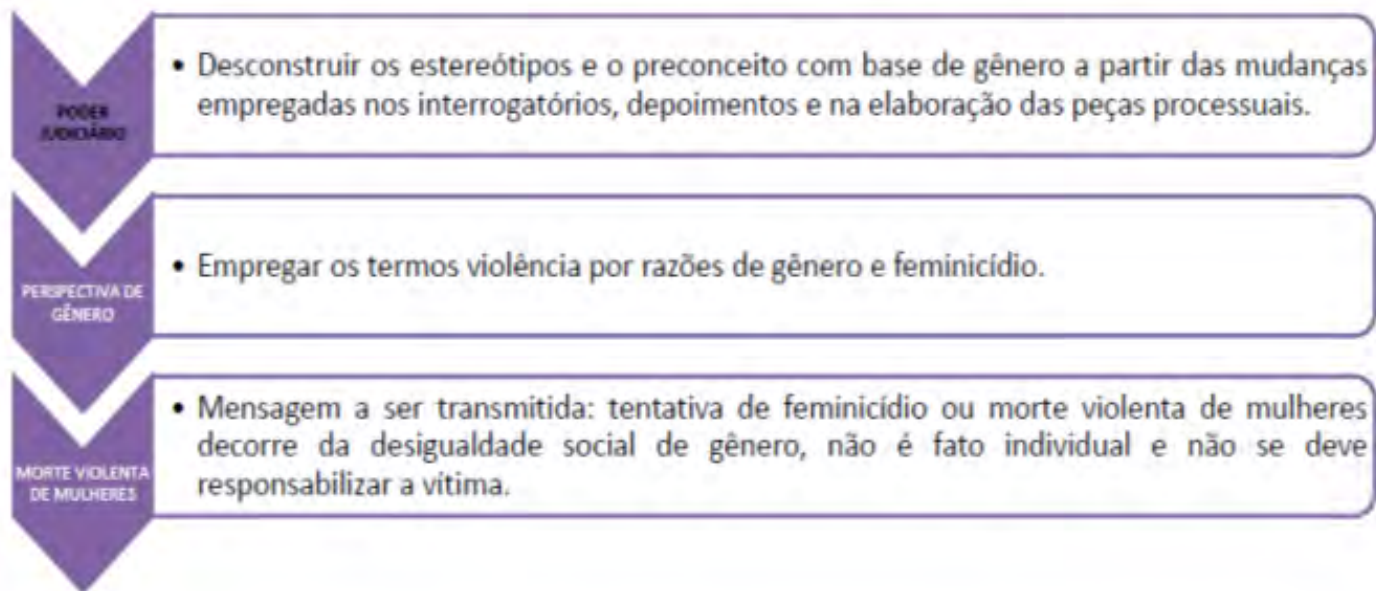
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – TJ/PB

INSTITUIÇÃO	AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Promover uma formação adequada e dentro do segmento da perspectiva de gênero aos profissionais que atuam com a temática junto ao Poder Judiciário por intermédio da efetivação de cursos de capacitação voltados tanto para os magistrados quanto para os servidores, salientando-se, inclusive, que tal indicação já foi objeto de sugestão formal à Escola da Magistratura – ESMA/PB, haja vista que, durante consulta referente a opções de temas para capacitações a serem oferecidas perante o ano corrente, foi indicado como marco inicial desse tipo de iniciativa, o curso acerca do julgamento sob perspectiva de gênero;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Capacitação e aperfeiçoamento: ESMA e seus órgãos credenciados, instituições de ensino superior, governos do Estado e do Município e rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;	Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.	-	Durante todo o ano de 2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Subsidiar a Corregedoria de Justiça do Tribunal, unidade com competência para estabelecer recomendações de nível institucional, a fim de que seja possível o encaminhamento de tais instrumentos para fins de julgamentos com perspectivas de gênero, pois a divulgação e orientação estratégica é de fundamental importância para que sejam atingidos, efetivamente, os processos de mulheres vítimas de violência;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Continuar focando o cumprimento da META 08 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher que de acordo com o glossário encaminhado pelo aludido Conselho, possui por finalidade "priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres" devendo ser identificado e julgado até 19/12/2021, 50% (cinquenta por cento) dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio 50% (cinquenta por cento) dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, ambos distribuídos até 31/12/2020.	Membros do Poder e judiciário e respectivas unidades judiciárias com competência em violência doméstica.	-	Ano de 2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Divulgação institucional e roteiro de práticas com vistas à perspectiva de gênero: Corregedoria Geral de Justiça, Presidência e seus Juizes Auxiliares;	Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba	-	Permanente.
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Fortalecer a implementação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em torno do Tribunal e reduzir a desigualdade de gênero;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Reduzir os índices de acúmulo processual no que se refere à violência contra mulheres em todo o território do Estado da Paraíba;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Garantir e proteger os direitos humanos de mulheres em situação de violência;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Envolver e conscientizar o poder público sobre a importância do enfrentamento da violência contra mulheres, com a finalidade de estabelecer cultura de acolhimento, respeito, solidariedade e tratamento humanizado às vítimas;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Desenvolver e dar ampla divulgação aos casos que envolvem violência doméstica, sobretudo quando envolvem o crime de feminicídio, com vistas a potencializar a celeridade do trâmite desses processos.	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais da segurança pública, da justiça e qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vistas a punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Proporcionar elementos, técnicas e instrumentos práticos com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, o processo e o julgamento e as reparações às vítimas diretas, indiretas e seus familiares;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Garantir o desenvolvimento do fluxo estabelecido para o cumprimento das ações do presente plano;	-	-	-
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Desenvolver o fluxo de atendimento da vítima;	-	Coordenadoria da Mulher - TJ/PB	2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Fornecer material de treinamento, para disseminação das informações e capacitação dos partícipes.	-	Coordenadoria da Mulher - TJ/PB	2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Produzir tutoriais em meios digitais para treinamento dos partícipes.	-	Coordenadoria da Mulher - TJ/PB	2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Diagramar as cartilhas e apostilas explicativas voltadas à perspectiva de gênero.	-	Coordenadoria da Mulher - TJ/PB	2021
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB	Redigir os acordos de cooperação necessários para implementação do presente plano de ação.	-	Coordenadoria da Mulher - TJ/PB	2021

ANEXO – II: FLUXOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. FLUXO

ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NOS CASOS DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES

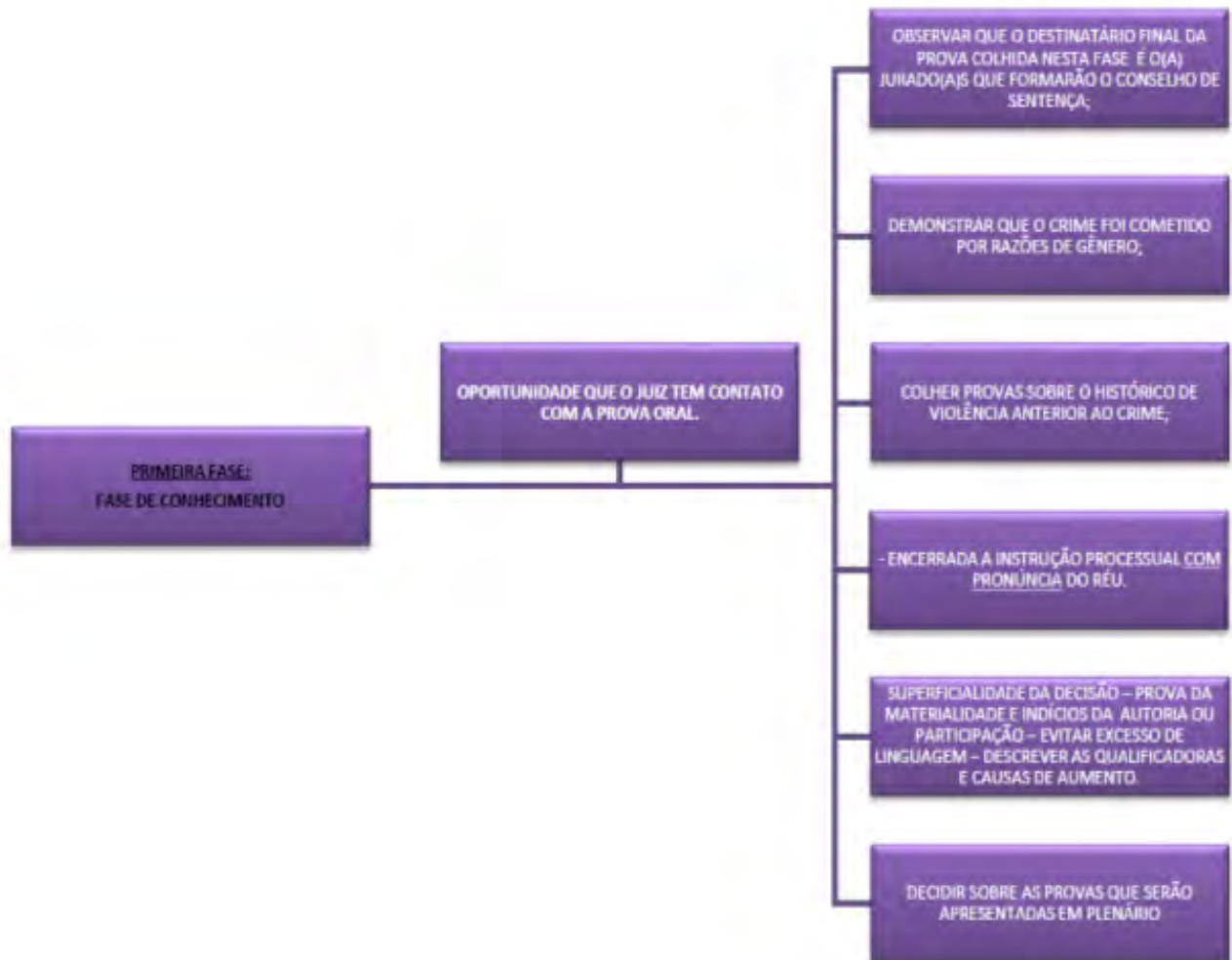


2. FLUXO

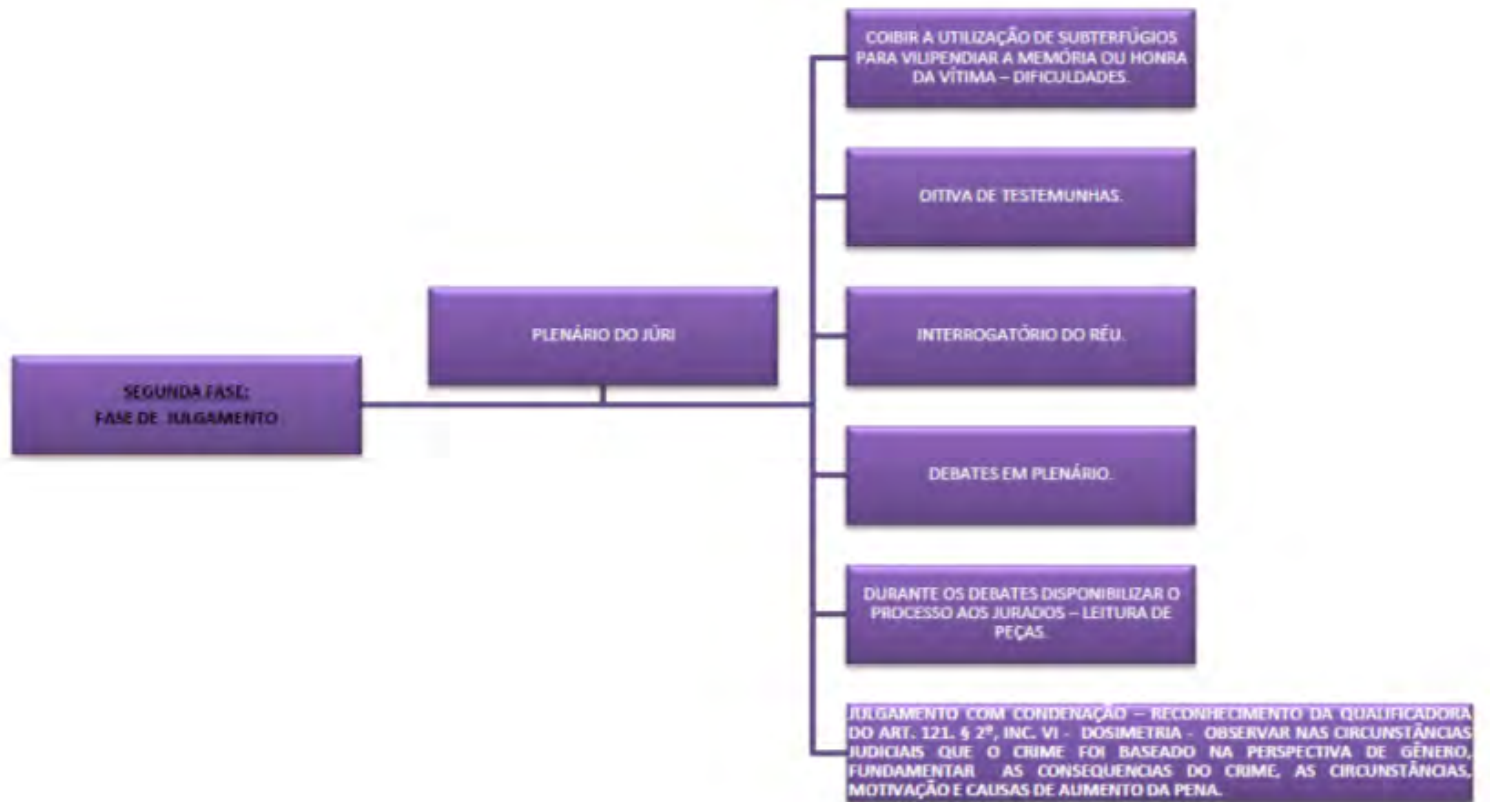
ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO E NO PROCESSO JUDICIAL:



3. FLUXO



4. FLUXO

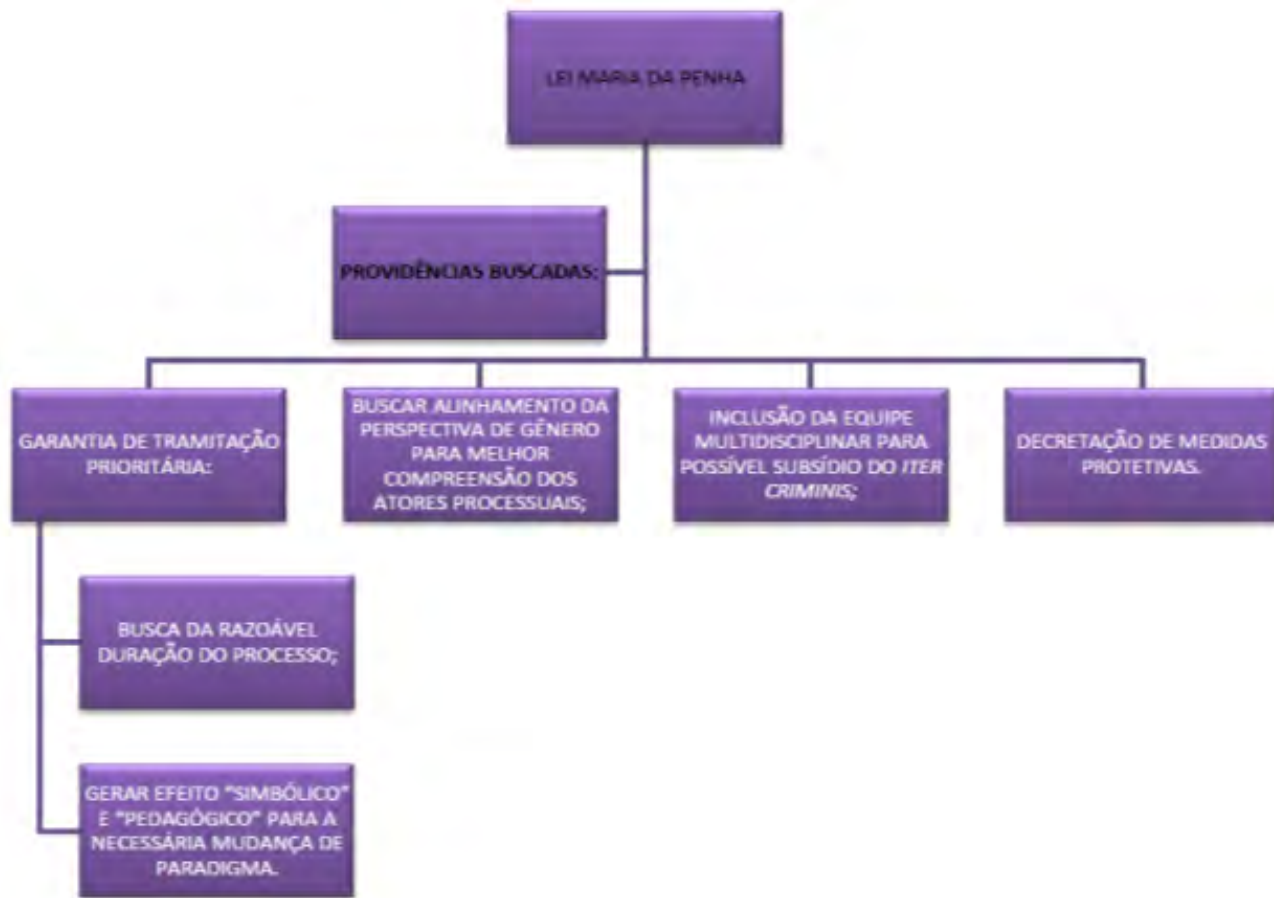


5. FLUXO

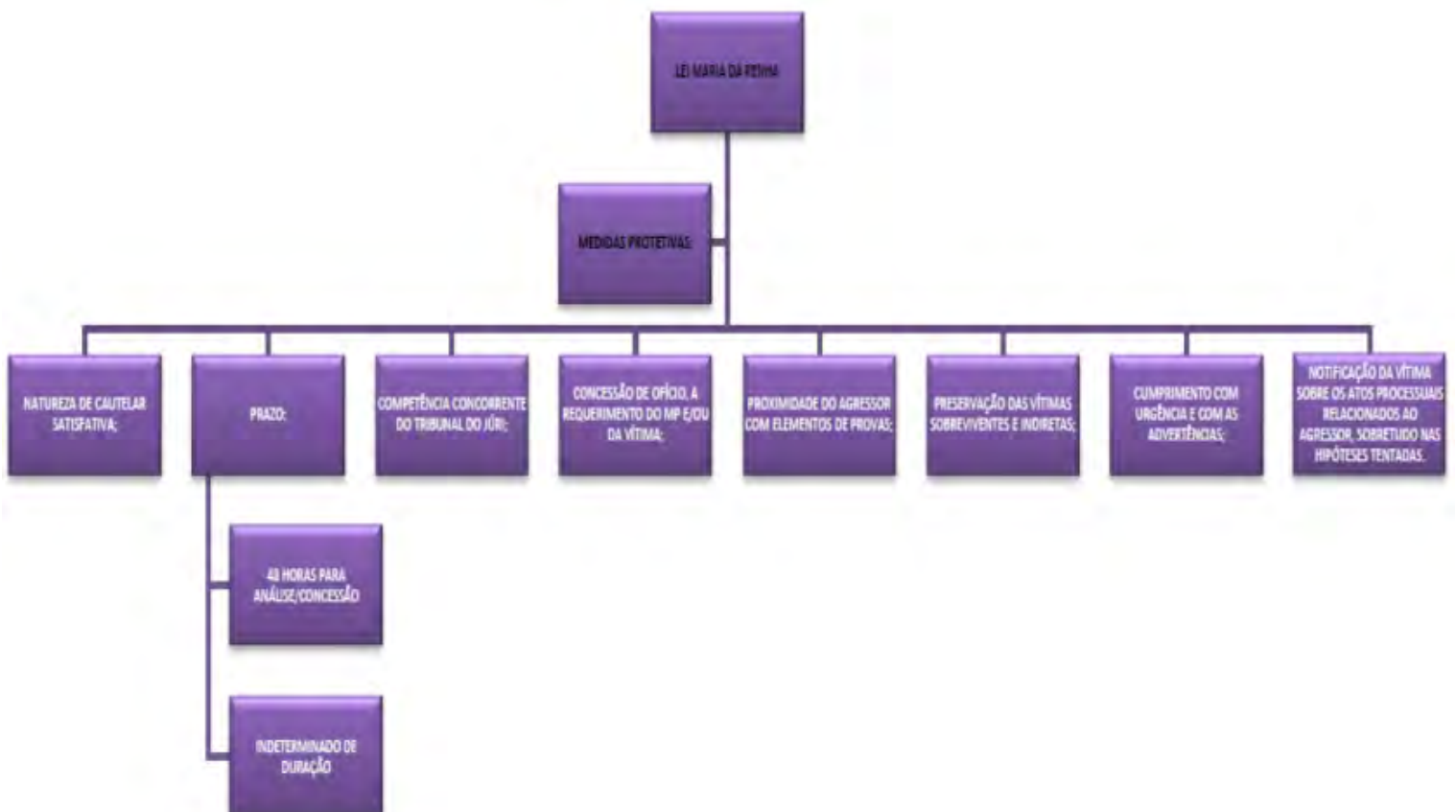
A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (LMP) AOS CASOS DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES:



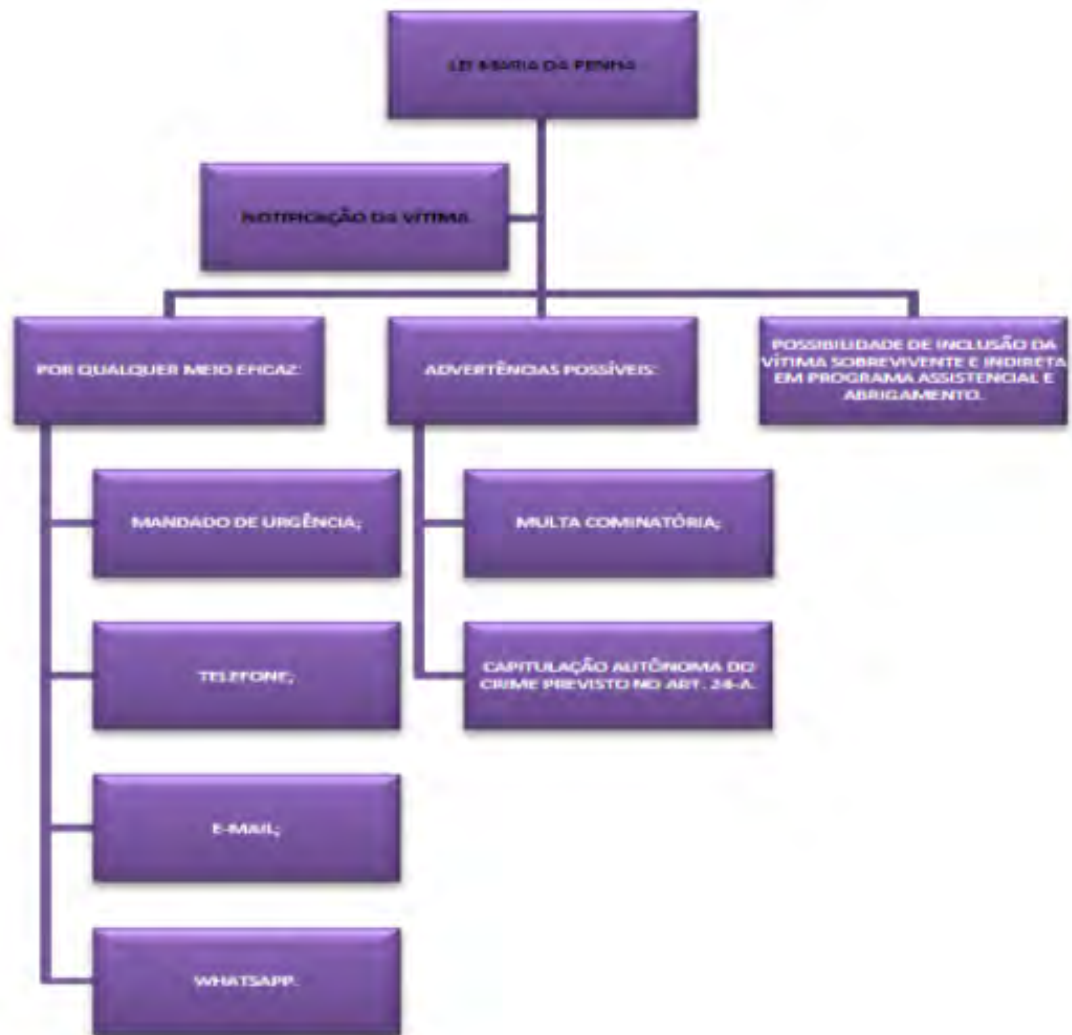
6. FLUXO



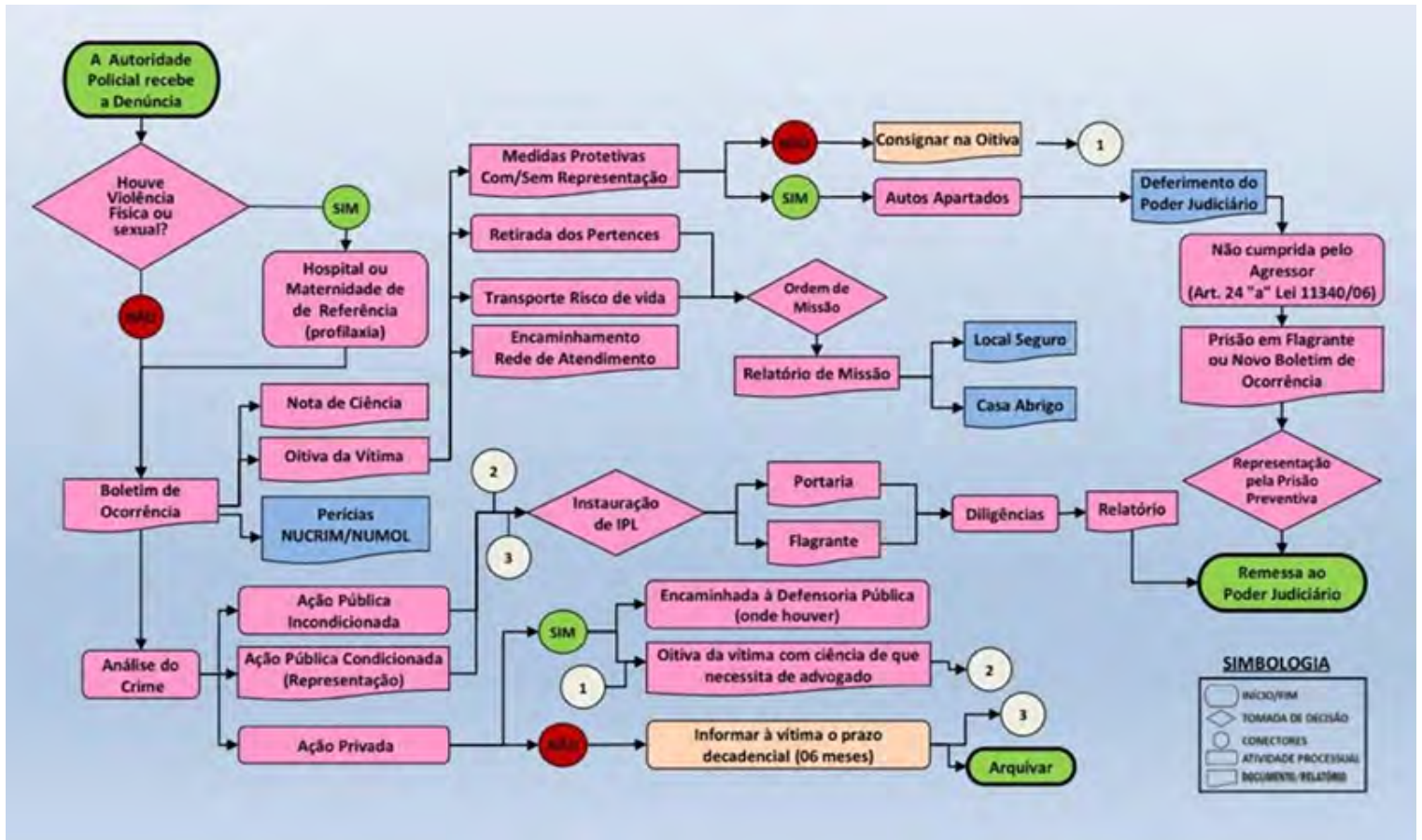
7. FLUXO



8. FLUXO



ANEXO – III: FLUXO DA POLÍCIA CIVIL NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

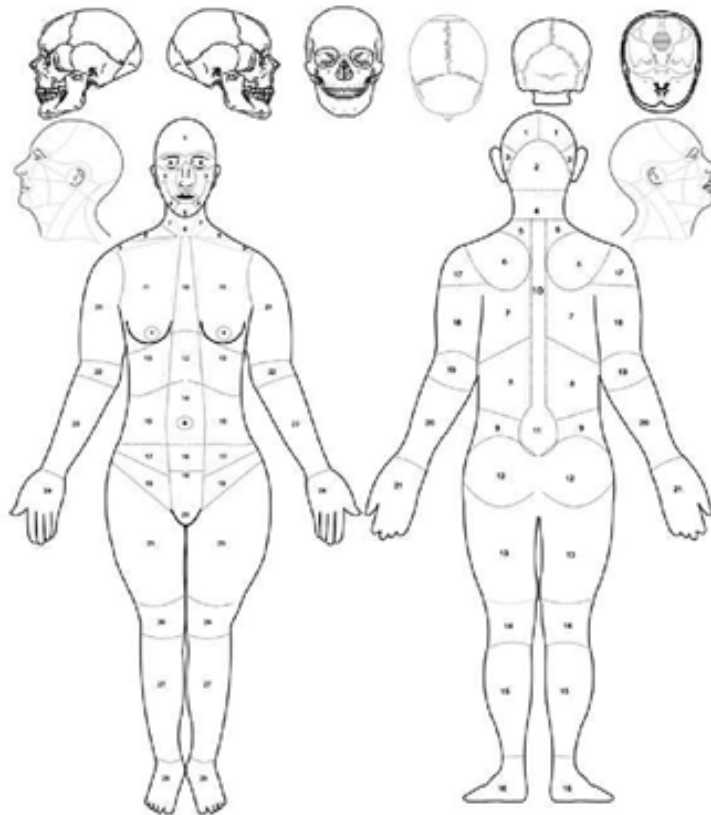


ANEXO – IV: MODELO DE LAUDOS DO IPC

- SILHUETAS PARA EXAME PERINECROSCÓPICO;
- SILHUETAS PARA EXAME NECROSCÓPICO;
- SILHUETAS PARA EXAME TRAUMATOLÓGICO.

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____







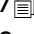
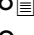
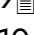
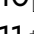
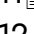
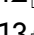
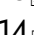
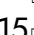





Regiões Ventral:		Regiões Dorsal:	
1. Frontal	15. Flancos	1. Parietal	14. Pópliteia
2. Orbitárias	16. Hipogástrica	2. Occipital	15. Perna
3. Malares	17. Fossas ilíacas	3. Temporal	16. Pé
4. Mandibular	18. Pubiana	4. Cervical	17. Deltoidiana
5. Mentoniana	19. Inguinal	5. Supra-escapular	18. Braço
6. Cervical anterior	20. Vulvar	6. Escapular	19. Cotovelo
7. Carotidianas	21. Braço	7. Dorsal	20. Antebraço
8. Supraclaviculares	22. Cubital	8. Lombar	21. Face dorsal mão
9. Infraclaviculares	23. Antebraço	9. Iliaca	
10. Esternal	24. Palmar	10. Espondiléia	
11. Torácicas	25. Coxa	11. Sacro-coccígea	
12. Epigástricas	26. Joelho	12. Glútea	
13. Hipocôndrios	27. Perna	13. Coxa	
14. Mesogástrica	28. Dorso do pé	14. Pópliteia	

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE ANTERIOR DA CABEÇA

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

- 1  FRONTAL
- 2  ORBITAL
- 3  TEMPORAL
- 4  ZIGOMÁTICA
- 5  MALAR
- 6  NASAL
- 7  AURICULAR
- 8  LABIAL
- 9  BUCINADORA
- 10  MASSETERIANA
- 11  MENTONIANA
- 12  SUPRA-HIOIDIANA
- 13  INFRA-HIOIDIANA
- 14  CAROTIDIANA
- 15  LATERAL DO PESCOÇO
- 16  FOSSA SUPRACLAVICULAR MAIOR
- 17  FOSSA SUPRACLAVICULAR MENOR

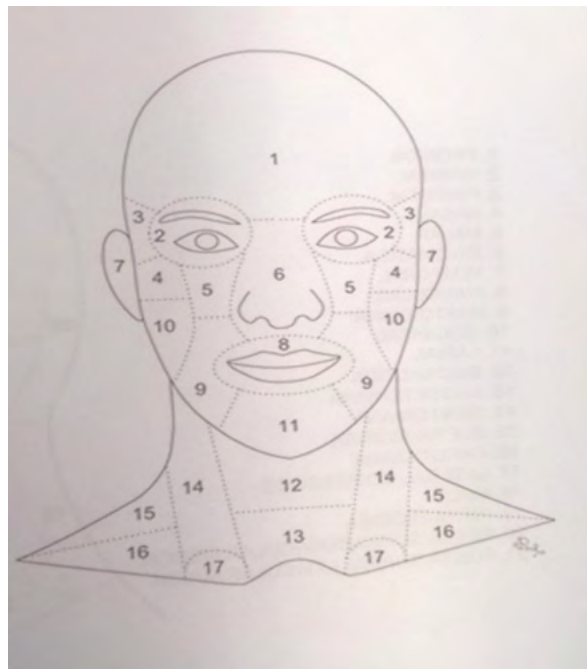


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE LATERAL DIREITA DA CABEÇA

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. FRONTAL
2. ORBITAL
3. PARIETAL
4. NASAL
5. MALAR
6. ZIGOMÁTICA
7. TEMPORAL
8. AURICULAR
9. MASTOIDIANA
10. OCCIPITAL
11. LABIAL
12. BUCINADORA
13. MASSETERIANA
14. MENTONIANA
15. SUPRA-HIOIDEA
16. CAROTIDIANA
17. LATERAL DO PESCOÇO
18. NUCA
19. INFRA-HIOIDEA
20. FOSSA SUPRACLAVICULAR MENOR
21. FOSSA SUPRACLAVICULAR MAIOR

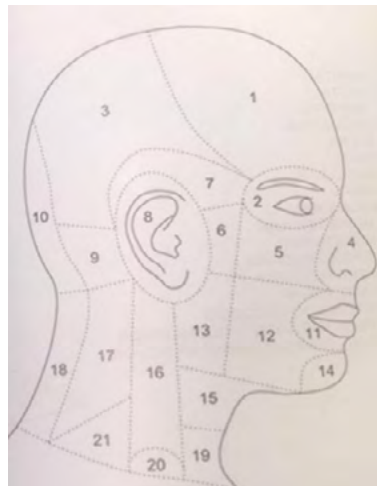


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE LATERAL ESQUERDA DA CABEÇA

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. FRONTAL
2. ORBITAL
3. PARIETAL
4. NASAL
5. MALAR
6. ZIGOMÁTICA
7. TEMPORAL
8. AURICULAR
9. MASTOIDIANA
10. OCCIPITAL
11. LABIAL
12. BUCINADORA
13. MASSETERIANA
14. MENTONIANA
15. SUPRA-HIOIDEA
16. CAROTIDIANA
17. LATERAL DO PESCOÇO
18. NUCA
19. INFRA-HIOIDEA
20. FOSSA SUPRACLAVICULAR MENOR
21. FOSSA SUPRACLAVICULAR MAIOR

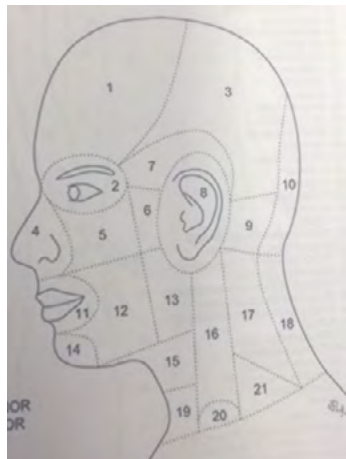


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE POSTERIOR DO CORPO

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. PARIETAL
2. OCCIPITAL
3. TEMPORAL
4. MASTOIDIANA CERVICAL
5. SUPRA-ESCAPULAR
6. ESCAPULAR
7. DORSAL
8. LOMBAR
9. ILÍACA
10. ESPONDILIANA
11. GLÚTEA
12. TERÇO SUPERIOR DA COXA
13. TERÇO MÉDIO DA COXA
14. TERÇO INFERIOR DA COXA
15. POPLITEIA
16. TERÇO SUPERIOR DA PERNA
17. TERÇO MÉDIO DA PERNA
18. TERÇO INFERIOR DA PERNA
19. CALCANEANA
20. BORDA EXTERNA DO PÉ
21. DELTOIDIANA
22. TERÇO SUPERIOR DO BRAÇO
23. TERÇO INFERIOR DO BRAÇO
24. COTOVELO
25. TERÇO SUPERIOR DO ANTEBRAÇO
26. TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO
27. TERÇO INFERIOR DO ANTEBRAÇO
28. PUNHO
29. FACE DORSAL DA MÃO
30. PRIMEIRA FALANGE
31. SEGUNDA FALANGE
32. TERCEIRA FALANGE
33. UNHA
34. QUIRODÁCTILOS (1º, 2º, 3º, 4º, 5º)

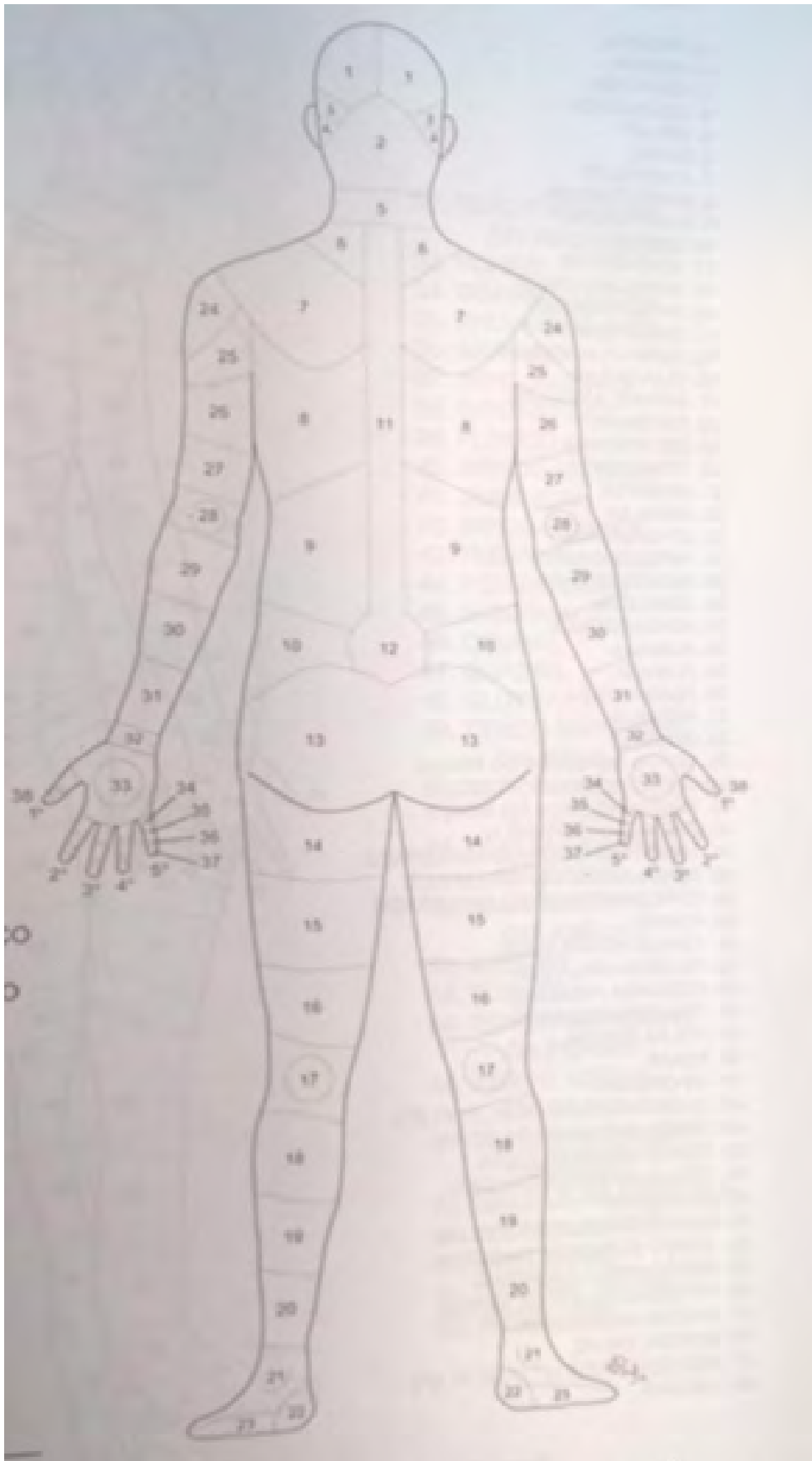


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE ANTERIOR DO CORPO

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. FRONTAL
2. ORBITAL
3. TEMPORAL
4. ZIGOMÁTICA
5. MALAR
6. NASAL
7. AURICULAR
8. MASSETERIANA
9. BUCINADORA
10. LABIAL
11. MENTONIANA
12. SUPRA-HIOIDIANA
13. INFRA-HIOIDIANA
14. CAROTIDIANA
15. SUPRACLAVICULAR
16. CLAVICULAR
17. INFRACLAVICULAR
18. ESTERNAL
19. DELTOIDIANA
20. TORÁCICA
21. MAMÁRIA
22. MAMILAR
23. EPIGÁSTRICA
24. HIPOCÔNDRIO
25. MESOGÁSTRICA
26. UMBILICAL
27. HIPOGÁSTRICA
28. PUBIANA
29. FLANCO
30. FOSSA ILÍACA
31. INGUINAL
32. CRURAL
33. TERÇO SUPERIOR DO BRAÇO
34. TERÇO MÉDIO DO BRAÇO
35. TERÇO INFERIOR DO BRAÇO
36. PREGA DO COTOVELO
37. TERÇO SUPERIOR DO ANTEBRAÇO
38. TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO
39. TERÇO INFERIOR DO ANTEBRAÇO

40. PUNHO
41. CÔNCAVO DAS MÃOS
42. PRIMEIRA FALANGE
43. SEGUNDA FALANGE
44. TERCEIRA FALANGE
45. POLPA DIGITAL
46. TENAR
47. HIPOTENAR
48. QUIRODÁCTILOS (1°, 2°, 3°, 4°, 5°)
49. TERÇO SUPERIOR DA COXA
50. TERÇO MÉDIO DA COXA
51. TERÇO INFERIOR DA COXA
52. ROTULIANA
53. FACE ANTERIOR DO JOELHO
54. TERÇO SUPERIOR DA PERNA
55. TERÇO MÉDIO DA PERNA
56. TERÇO INFERIOR DA PERNA
57. MALEOLAR INTERNA
58. DORSAL DO PÉ
59. PODODÁCTILOS (1°, 2°, 3°, 4°, 5°)
60. VULVAR

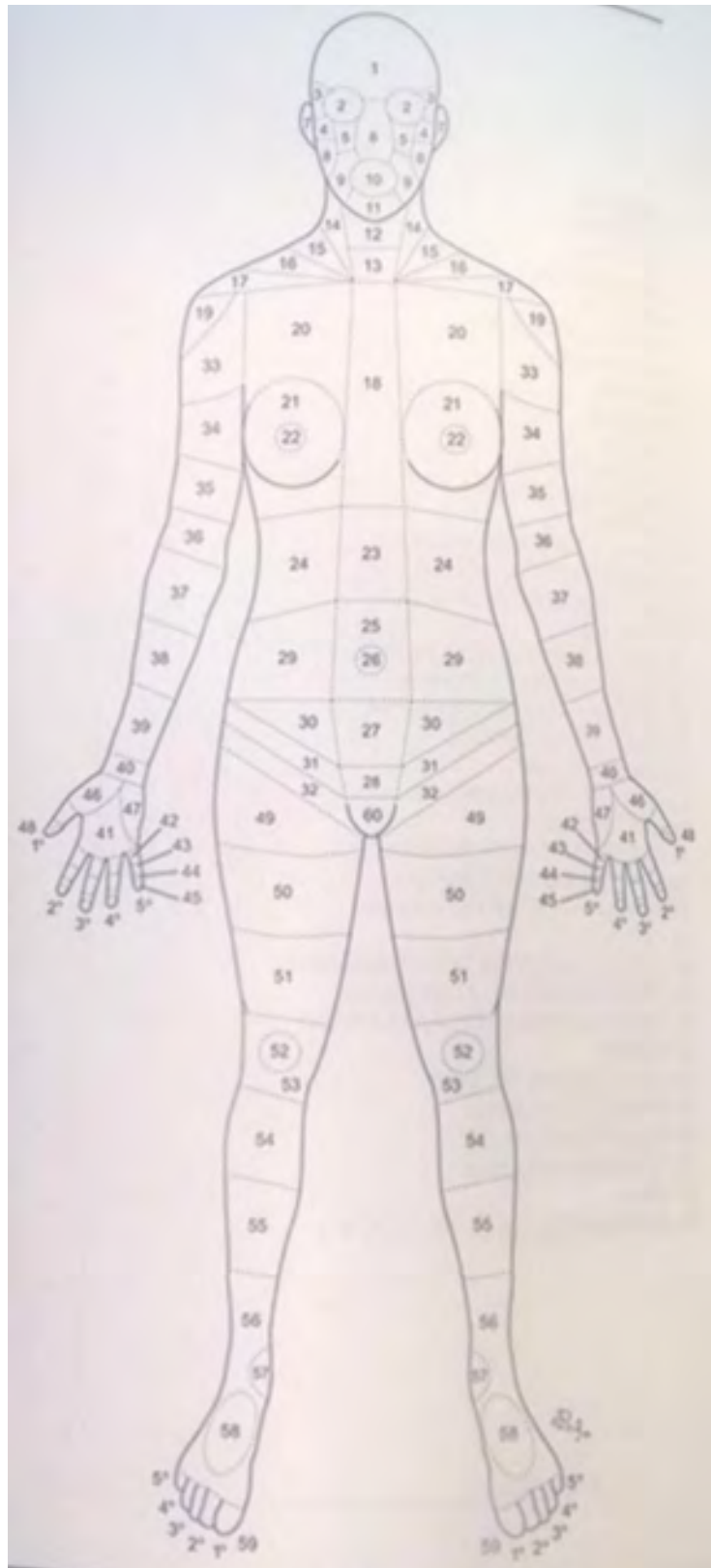


FIGURA: _____

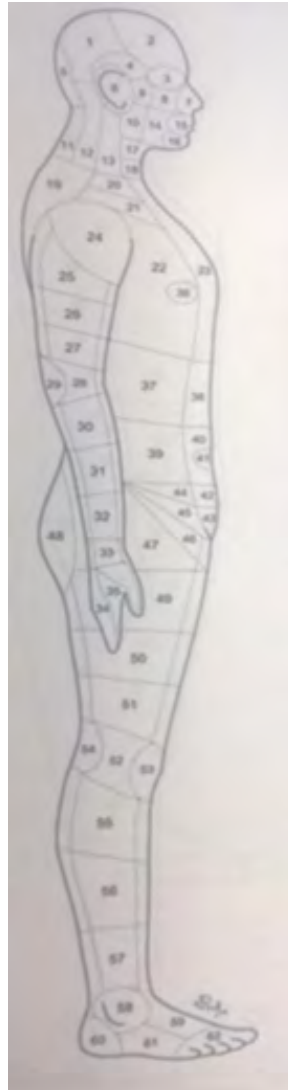
PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE LATERAL DIREITA DO CORPO

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. PARIETAL
2. FRONTAL
3. ORBITAL
4. TEMPORAL
5. OCCIPITAL
6. AURICULAR
7. NASAL
8. MALAR
9. ZIGOMÁTICA
10. MASSETERIANA
11. NUCA
12. LATERAL DO PESCOÇO
13. CAROTIDIANA
14. BUCINADORA
15. LABIAL
16. MENTONIANA
17. SUPRA-HIOIDEA
18. INFRA-HIOIDEA
19. ESCAPULO-UMERAL
20. CLAVICULAR
21. INFRACLAVICULAR
22. HEMITÓRAX
23. ESTERNAL
24. DELTOIDIANA
25. TERÇO SUPERIOR DO BRAÇO
26. TERÇO MÉDIO DO BRAÇO
27. TERÇO INFERIOR DO BRAÇO
28. LATERAL DO COTOVELO
29. COTOVELO
30. TERÇO SUPERIOR DO ANTEBRAÇO
31. TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO



1. TERÇO INFERIOR DO ANTEBRAÇO
2. PUNHO
3. DORSAL DA MÃO
4. PALMAR DA MÃO
5. MAMÁRIA
6. HIPOCÔNDRIO
7. EPIGÁSTRICA
8. FLANCO
9. MESOGÁSTRICA
10. UMBILICAL
11. HIPOGÁSTRICA
12. PUBIANA
13. FOSSA ILÍACA
14. INGUINAL
15. CRURAL
16. QUADRIL
17. GLÚTEA
18. TERÇO SUPERIOR DA COXA
19. TERÇO MÉDIO DA COXA
20. TERÇO INFERIOR DA COXA
21. FACE LATERAL DO JOELHO

22. JOELHO
23. POPLÍTEA
24. TERÇO SUPERIOR DA PERNA
25. TERÇO MÉDIO DA PERNA
26. TERÇO INFERIOR DA PERNA
27. MALEOLAR EXTERNA
28. DORSAL DO PÉ
29. CALCÂNEO
30. LATERAL DO PÉ
31. ARTELHOS

FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

FONTE: LEME, 2010.

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACE LATERAL ESQUERDA DO CORPO

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. PARIETAL
2. FRONTAL
3. ORBITAL
4. TEMPORAL
5. OCCIPITAL
6. AURICULAR
7. NASAL
8. MALAR
9. ZIGOMÁTICA
10. MASSETERIANA
11. NUCA
12. LATERAL DO PESCOÇO
13. CAROTIDIANA
14. BUCINADORA
15. LABIAL
16. MENTONIANA
17. SUPRA-HIOIDEA
18. INFRA-HIOIDEA
19. ESCAPULO-UMERAL
20. CLAVICULAR
21. INFRACLAVICULAR
22. HEMITÓRAX
23. ESTERNAL
24. DELTOIDIANA
25. TERÇO SUPERIOR DO BRAÇO
26. TERÇO MÉDIO DO BRAÇO
27. TERÇO INFERIOR DO BRAÇO
28. LATERAL DO COTOVELO
29. COTOVELO
30. TERÇO SUPERIOR DO ANTEBRAÇO
31. TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO



- 32. TERÇO INFERIOR DO ANTEBRAÇO
- 33. PUNHO
- 34. DORSAL DA MÃO
- 35. PALMAR DA MÃO
- 36. MAMÁRIA
- 37. HIPOCÔNDRIO
- 38. EPIGÁSTRICA
- 39. FLANCO
- 40. MESOGÁSTRICA
- 41. UMBILICAL
- 42. HIPOGÁSTRICA
- 43. PUBIANA
- 44. FOSSA ILÍACA
- 45. INGUINAL
- 46. CRURAL
- 47. QUADRIL
- 48. GLÚTEA
- 49. TERÇO SUPERIOR DA COXA
- 50. TERÇO MÉDIO DA COXA
- 51. TERÇO INFERIOR DA COXA
- 52. FACE LATERAL DO JOELHO

- 53. JOELHO
- 54. POPLÍTEA
- 55. TERÇO SUPERIOR DA PERNA
- 56. TERÇO MÉDIO DA PERNA
- 57. TERÇO INFERIOR DA PERNA
- 58. MALEOLAR EXTERNA
- 59. DORSAL DO PÉ
- 60. CALCÂNEO
- 61. LATERAL DO PÉ
- 62. ARTELHOS

FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

FONTE: LEME, 2010.

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- MEMBROS INFERIORES

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. TERÇO SUPERIOR DA COXA
2. TERÇO MÉDIO DA COXA
3. TERÇO INFERIOR DA COXA
4. ROTULIANA
5. FACE INTERNA DO JOELHO
6. POPLITEIA
7. TERÇO SUPERIOR DA PERNA
8. TERÇO MÉDIO DA PERNA
9. TERÇO INFERIOR DA PERNA
10. MALEOLAR INTERNA
11. DORSAL DO PÉ
12. FACE INTERNA DO PÉ
13. CALCÂNEO
14. GRANDE ARTELHO

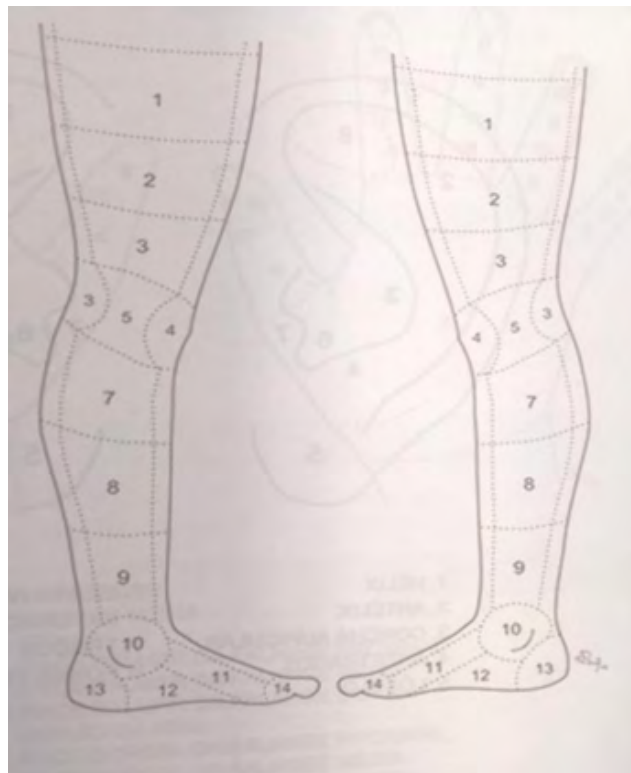


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- PAVILHÕES AURICULARES DIREITO E ESQUERDO

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. HÉLIX
2. ANTÉLIX
3. CONCHA AURICULAR
4. ANTETRAGUS
5. LÓBULO
6. MEATO ACÚSTICO EXTERNO
7. TRAGUS
8. FOSSA TRIANGULAR

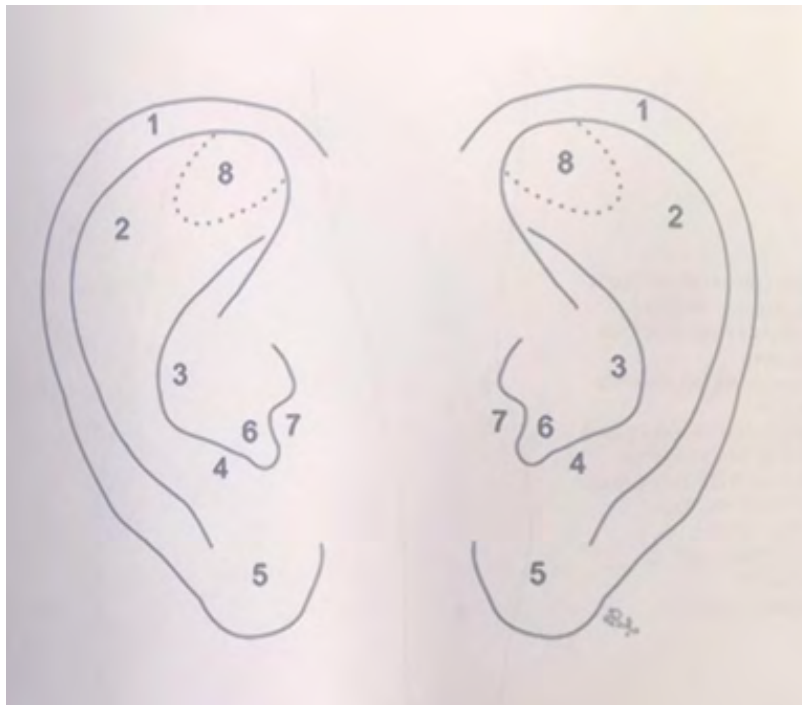


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACES ANTERIOR E POSTERIOR DA MÃO DIREITA

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. HIPOTENAR
2. PALMAR MÉDIA
3. TENAR
4. FACE PALMAR DA FALANGE PROXIMAL
5. FACE PALMAR DA FALANGE MÉDIA
6. FACE PALMAR DA FALANGE DISTAL
7. DORSO DA MÃO
8. FACE DORSAL DA FALANGE PROXIMAL
9. FACE DORSAL DA FALANGE MÉDIA
10. FACE DORSAL DA FALANGE DISTAL

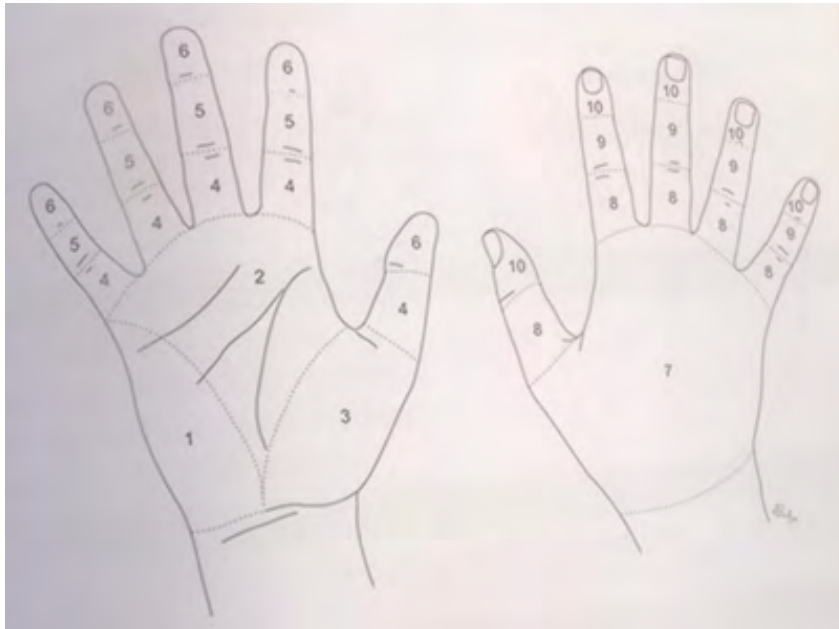


FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

- ESQUEMA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES:
- FACES ANTERIOR E POSTERIOR DA MÃO ESQUERDA

NOME: _____ LAUDO n.º _____

PERITO(A): _____ DATA DO EXAME: _____

1. TENAR
2. PALMAR MÉDIA
3. HIPOTENAR
4. FACE PALMAR DA FALANGE PROXIMAL
5. FACE PALMAR DA FALANGE MÉDIA
6. FACE PALMAR DA FALANGE DISTAL
7. DORSO DA MÃO
8. FACE DORSAL DA FALANGE DISTAL
9. FACE DORSAL DA FALANGE MÉDIA
10. FACE DORSAL DA FALANGE PROXIMAL



FIGURA: _____

PERITO(A): _____ DATA _____

ANEXO – V: DECRETO N.º 38.838 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios) ocorridas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 19, de janeiro de 1992, que inclui, na Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a violência como a expressão máxima da discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres – Nações Unidas, resolução 48/104 (1994), que estabelece que a violência contra a mulher é “qualquer ato de violência baseado em gênero que cause ou possa causar um dano físico, sexual ou psicológico às mulheres ou provocar sofrimento, incluindo ameaças de prática de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer se registre na vida pública ou na vida privada”;

CONSIDERANDO que a Convenção de Viena (1993) estabelece que os direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher — “Convenção de Belém do Pará” (1994) — dispõe sobre a necessidade de adoção, pelos Estados, dos meios apropriados e políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.049/2017, que instituiu o programa de segurança Paraíba Unida pela Paz, com fundamento prioritário na defesa da vida com vistas à redução da criminalidade em seu território no que tange aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), mediante ações integradas dos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e articulação com poderes públicos e sociedade civil, com monitoramento e análise dos dados pela Assessoria de Ações Estratégicas e Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE;

CONSIDERANDO ainda a alínea ‘k’, do inciso II, do art. 6º, da , que busca ampliar os mecanismos de segurança pública voltados para a proteção da vida e da liberdade, tais como Mulher Protegida e SOS Mulher, aprimorando o atendimento especializado às vítimas do gênero feminino nos crimes de violência doméstica e familiar, com ações das Polícias Civil e Militar, para uma proteção mais qualificada, gerando a prevenção e repressão da violência doméstica e fortalecendo institucionalmente as políticas de proteção à mulher;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – feminicídios - ONU Mulheres e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2016);

CONSIDERANDO que o Código Penal, alterado pela Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, tipifica o “Feminicídio” como forma qualificada de homicídio e como crime hediondo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, o Grupo Interinstitucional de Trabalho, que terá como objetivos:

I - realizar debates e estudos sobre a aplicação das diretrizes nacionais por parte dos/das profissionais responsáveis pela investigação e pela persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero;

II - elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar o desempenho de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possam intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vista a aplicar a qualificadora do Feminicídio e assim, punir adequadamente os/as responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares.

Art. 2º O Grupo Interinstitucional de Trabalho a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I – três membros da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, sendo:

- a) a Secretária de Estado (SEMDH);
- b) a Gerente Executiva de Igualdade de Gênero (GEEG/SEMDH);
- c) o Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (GEEG/SEMDH);

II – seis membros da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS):

- a) um da Delegacia-Geral da Polícia Civil;
- b) um da Assessoria de Ações Estratégicas da SESDS;
- c) um da Delegacia de Homicídios;
- d) um da Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado;
- e) dois da Coordenadoria-Geral de Perícias da Paraíba, sendo um perito local e um médico legista;

III – um membro da Polícia Militar, preferencialmente, ligado ao Centro de Ensino da Polícia Militar;

IV – um membro do Corpo de Bombeiros;

V - dois do Ministério Público Estadual (MPPB), indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- a) um Promotor atuante na Vara do Tribunal do Júri;
- b) um Promotor atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

VI - dois da Defensoria Pública Estadual, indicados pelo Defensor Público-Geral, sendo:

- a) um Defensor atuante na Vara do Tribunal do Júri;
- b) um Defensor atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

VII – três membros do Poder Judiciário Estadual, indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça, sendo:

- a) um magistrado atuante na Vara do Tribunal do Júri;
- b) um magistrado atuante na Vara de Violência Doméstica e Familiar;
- c) um magistrado lotado na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

VIII – um professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vinculação à temática de gênero e/ou violência contra as mulheres, indicado pelo reitor;

IX – um membro vinculado ao Movimento organizado de mulheres e feministas, indicado pela SEMDH.

§ 1º Os gestores máximos das secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual indicarão seus respectivos membros.

§ 2º A participação das instituições constantes dos incisos V, VI, VII e VIII se dará mediante convite da SEMDH.

Art. 3º Poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo Interinstitucional de Trabalho, quando apropriado, representantes de outros órgãos da Administração Pública, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação no Grupo Interinstitucional de Trabalho é considerada serviço público relevante prestado ao Estado, e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Grupo Interinstitucional de Trabalho produzirá relatório, contendo as diretrizes estaduais a serem aplicadas, enfocando as mortes violentas de mulheres com motivação de gênero (feminicídios), no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para fins de execução dos objetivos propostos, que resultará no relatório acima citado, será elaborado um Plano de Trabalho pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho, após assinatura deste Decreto.

Art. 7º O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018;
130° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO – VI: DECRETO n.º 41.071 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA A APLICABILIDADE DO PROTOCOLO DE FEMINICÍDIO DA PARAÍBA com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere no artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 19, de janeiro de 1992, que inclui, na Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a violência como a expressão máxima da discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres— Nações Unidas, resolução 48/104 (1994), que estabelece que a violência contra a mulher é “qualquer ato de violência baseado em gênero que cause ou possa causar um dano físico, sexual ou psicológico às mulheres ou provocar sofrimento, incluindo ameaças de prática de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer se registre na vida pública ou na vida privada”;

CONSIDERANDO que a Convenção de Viena (1993) estabelece que os direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher — “Convenção de Belém do Pará” (1994) — dispõe sobre a necessidade de adoção, pelos Estados, dos meios apropriados e políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres –feminicídios - ONU Mulheres e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2016);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, alterou o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para tipificar o “Feminicídio” como forma qualificada de homicídio e como crime hediondo;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 38.838, de 23 de novembro de 2018, que Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios) ocorridas no Estado;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GTI), de 08 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito estadual, o Plano de Ação para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero.

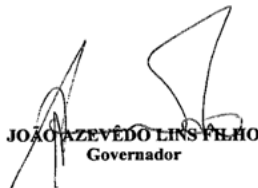
Art. 2º O Plano de Ação para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba, aprovado na forma do anexo, tem por finalidade adotar procedimento comum e uniforme nas atividades e ações em todos os órgãos de segurança pública e justiça do Estado, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher.

Art. 3º Cabe aos gestores de cada órgão específico do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) a regulamentação da presente norma no âmbito de suas instituições.

Art. 4º O relatório e o Plano de Ação Para Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, será anualmente revisado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), visando agregar contribuições a partir de uma nova prática institucional do sistema de segurança e justiça do estado da Paraíba.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Notas de fim

- 1 Consultar o Anexo V.
- 2 Consultar o Anexo VI.
- 3 O ciclo da violência ou do abuso foi identificado pela psicóloga Lenore Walker (1979), a qual apontou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido.
- 4 Para maiores informações e acesso aos endereços e telefones institucionais, consultar o Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual da Paraíba – 2021, elaborado pela SEMDH, por meio do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas/guia-da-rede-de-enfrentamento-e-atendimento-a-violencia-domestica-e-sexual.pdf/view> (Acesso em 22/03/2021).
- 5 Serviço vinculado à Proteção Social Especial de Média Complexidade da Política Nacional de Assistência Social – PNAS
- 6 Fonte disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/area-mulher/20155> (Acesso em 28 fev. 2020).
- 7 Fonte disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/coordenadoria-mulher> (Acesso em 28 de fev. 2021).
- 8 Segundo a Lei de nº 8.069/1990 em seu art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- 9 Consultar endereço e telefone, por meio do link: <https://www.policiaivil.pb.gov.br/telefones> (Acesso em 28 de fev. 2021).
- 10 Fonte: <http://www.mppb.mp.br/index.php/17-estatico/19286-area-crianca-adolescente> (Acesso em 19/03/2021).
- 11 Consultar o Anexo – III com o fluxo da polícia civil no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- 12 Fluxo elaborado por Emanuelle Galdino de Oliveira Moura, para apresentação da formação “Gênero e Violência Contra as Mulheres” para equipe técnica do “Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada” do TJ/PB, em março de 2021.
- 13 Criado em 2011 pelo governo do estado, tem por objetivo adotar medidas estruturantes para diminuir os índices de criminalidade, elevando a sensação de segurança pública por parte da sociedade paraibana.
- 14 Fonte disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidadepaz/programa-mulher-protetida> (Acesso em 28 de fev. 2021).
- 15 OBSERVAÇÃO: A presente versão do POP de “Levantamento de local de crime de Femicídio” é oriunda da Direção Geral do IPC, através da sua Assessoria Jurídica. Adaptação do texto do Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, especificamente POP n.º 4.1 - LOCAL DE CRIME com as particularidades necessárias à investigação do crime de Femicídio.
- 16 Os objetos que não forem coletados pelos Peritos Criminais ficarão sob a responsabilidade da autoridade policial (CPP, art. 6º, inciso II).
- 17 OBSERVAÇÃO: A presente versão do POP de “Coleta de material biológico em local de crime de Femicídio para análise de DNA” é oriunda da Direção Geral do IPC através da sua Assessoria Jurídica. Adaptação do texto do Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, especificamente POP n.º 2.2 – GENÉTICA FORENSE com as particularidades necessárias à investigação do crime de Femicídio.
- 18 OBSERVAÇÃO: A presente versão do POP de “Preservação e envio de vestígios biológicos” é oriunda da Direção Geral do IPC através da sua Assessoria Jurídica. Adaptação do texto do Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, especificamente POP n.º 2.3 – GENÉTICA FORENSE com as particularidades necessárias à investigação do crime de Femicídio.
- 19 OBSERVAÇÃO: A presente versão do POP de “Perícia necroscópica em mulheres” é oriunda da Direção Geral do IPC através da sua Assessoria Jurídica. Adaptação do texto do Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, especificamente POP n.º 5.3 – EXAME NECROSCÓPICO com as particularidades necessárias à investigação do crime de Femicídio.
- 20 OBSERVAÇÃO: A presente versão do POP de “Perícia Traumatológica em Mulher” é oriunda da Direção Geral do IPC através da sua Assessoria Jurídica. Adaptação do texto do Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, especificamente POP n.º 5.1 – EXAME DE LESÕES CORPORAIS com as particularidades necessárias à investigação do crime de Femicídio.
- 21 As situações de “Flagrante Delito”; “Condução das partes a delegacia”; “Uso das algemas e uso da força” e outros, devem seguir as orientações do Código do Processo Penal – CPP.
- 22 OBS: Interessante destacar a importância do registro no B.O. constar o quesito Cor/raça (DECRETO ESTADUAL DA PARAÍBA n.º 33.486 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012); Orientação Sexual e Identidade de Gênero.
- 23 Sistema de controle de processos de primeiro grau do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB.
- 24 No Anexo – II encontra-se oito (8) Fluxos do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos casos de violência contra as mulheres.
- 25 Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 26 Centro Integrado de Operações – CIOP
- 27 Sistema que reúne informações da segurança pública no Brasil.